



## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **13/05/2003 - STJ considera software obra intelectual e condena acusados de pirataria a pagar danos materiais**

O software, ou programa de computador, é obra intelectual. Por esse motivo, o direito sobre o software deve ser equiparado, para efeitos judiciais, ao direito autoral (direito sobre obra intelectual), e não à propriedade industrial. O entendimento unânime é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros condenaram Reinaldo Machado e a empresa The Best Marketing e Serviços Ltda, do Rio de Janeiro, a indenizarem a NVL Software e Multimídia Ltda, por danos materiais, com o valor correspondente a três mil exemplares do produto pirateado acrescidos da quantidade que foi apreendida. A The Best e Reinaldo Machado foram acusados pela NVL de piratear e comercializar softwares produzidos pela autora da ação.

Segundo a relatora do processo, ministra Nancy Andrigi, com a inclusão do software no conceito de obra intelectual, para quantificar danos materiais por pirataria e comércio irregular, deve ser aplicado o artigo 103 da Lei 9.610/98, e não a regra prevista no artigo 159 do Código Civil. “Se o direito de propriedade industrial, como positivado no Brasil, expressamente rechaça proteção ao software, não resta outra solução senão a de aceitá-lo enquanto modalidade de direito de propriedade intelectual (autoral), pois do contrário ficaria o seu titular desrido de qualquer proteção jurídica a reprimir atos de contrafação”, destacou a relatora.

A ação teve início em junho de 1998, quando a NVL Software recorreu à Justiça contra a The Best e seu representante legal à época, Reinaldo Machado. Segundo a NVL, ela teria contratado a The Best e Reinaldo Machado para a elaboração e execução de um projeto de marketing sobre os seus softwares, como por exemplo, o CD-Rom “Aprendendo Windows 95 – Windows 3.1, Excel 7.0, Word 7.0 e Access 7.0”, conhecido como “Cinco em um”.

De acordo com o processo, um dos sócios da The Best se interessou pelo produto e promoveu a alteração do contrato social da empresa de marketing para incluir a possibilidade de comercialização de software. Por meio do contrato com a NVL, a The Best comercializou o software produzido pela NVL e, segundo a empresa de informática, com o fim do estoque, a The Best, provavelmente, começou a piratear o produto (CD-Rom) para manter o comércio. No entanto, a The Best não teria quitado os valores acordados com a NVL e, ainda, teria deixado de apresentar a movimentação contábil com as vendas.

Segundo a NVL, alguns produtos começaram a apresentar defeitos e, a partir daí, ficou comprovada a pirataria praticada pela The Best. Indignada, a NVL propôs a ação para que a Justiça proibisse a empresa de marketing de continuar fraudando e comercializando seus produtos, sob pena de multa diária. A NVL também exigiu uma indenização por perdas e danos.

O Juízo de primeiro grau acolheu parte do pedido determinando à The Best e a Reinaldo Machado o pagamento de danos materiais à NVL calculados com base no dobro de tudo que tenham obtido com o comércio irregular dos produtos da empresa de software. A sentença teve por base o artigo 159 do Código Civil. A NVL apelou afirmando que a indenização deveria ser determinada de acordo com o artigo 103, parágrafo único, da Lei de Direito Autoral (9.610/98), e não pelo artigo 159 do Código Civil. A empresa de software também reiterou o pedido de danos morais.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou o pedido mantendo a sentença. Para o TJ-RJ, estaria correta a fixação dos danos materiais pelo artigo 159 do Código Civil. O Tribunal também entendeu não estar caracterizado o dano moral, pois a pirataria e a concorrência desleal alegadas não seriam capazes de afetar a imagem da pessoa jurídica (NVL). Diante do julgamento, a NVL recorreu ao STJ reiterando seu pedido de modificação dos danos materiais e concessão dos morais. Segundo a empresa, as decisões anteriores estariam divergindo de julgados do STJ que teriam admitido a reparação de danos morais à pessoa jurídica.

No STJ, a Terceira Turma concedeu parte do recurso para modificar as decisões de primeiro e segundo graus quanto aos danos materiais. Os ministros, segundo o voto da relatora Nancy Andrigi, determinaram o cálculo dos danos materiais pela Lei 9.610/98, com o entendimento de que o software possui natureza jurídica de direito autoral. Com relação aos danos morais, a Turma entendeu que a empresa não demonstrou a semelhança dos julgamentos do STJ apontados no recurso com o pedido da empresa de software e, por esse motivo, prevalece a decisão que negou os danos morais.

### **04/06/2003 - STJ recebe denúncia contra ex-governador de Rondônia, acusado de contratar sem licitação**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu receber a denúncia oferecida pelo Ministério Pùblico Federal contra o ex-governador do Estado de Rondônia, Oswaldo Pianna Filho. Ele e outros acusados teriam contribuído para dispensa ilegal de

procedimento licitatório, além de não terem observado as formalidades prevista na contratação de empresa publicitária para a realização de campanha do Governo para aumentar a arrecadação tributária do Estado, em 1993.

A acusação envolve também o ex-secretário chefe da Casa Civil e atual Conselheiro do Tribunal de Contas estadual, Amadeu Guilherme Matzembacher, a procuradora do Estado Regina Coeli Soares de Maria Franco (à época procuradora-geral adjunta do Estado), o procurador do Estado, Beniamine Gigle de Oliveira Chaves e o empresário Antônio José Barnabé de Almeida, responsável pela empresa.

Segundo a denúncia, entre julho de agosto de 1993, o Governo do Estado de Rondônia, através da sua Casa Civil, contratou, em tese, sem licitação, os serviços profissionais da agência de publicidade NPP Propaganda e Promoções Ltda. A empresa deveria realizar uma campanha pública para o combate à sonegação e incentivo à arrecadação de impostos. O objetivo era incrementar a arrecadação tributária, esclarecendo a opinião pública a respeito da importância de se exigir nota fiscal de venda em todas as compras, visando o fim da evasão fiscal.

Como parte da campanha, foi criado um concurso denominado "Estrelinha da Sorte", que consistia na distribuição de prêmios pela Secretaria de Estado da Fazenda aos contribuintes que se habilitassem mediante a troca de notas fiscais, cupons e tíquetes de máquinas registradoras de compras de mercadorias ou serviços, por bilhetes numerados do tipo conhecido como "raspadinha".

Consta do processo que Amadeu Guilherme, que atraiu a competência para julgamento do STJ, teria sugerido a dispensa de licitação, afirmando que todas as providências para o referido concurso deveriam ser tomadas com urgência, uma vez que a campanha de incentivo a arrecadação fiscal teria que ser viabilizada para os meses de julho de agosto de 1993 - período que, pelos precedentes históricos, registrava diminuição na receita do Estado, com sérios comprometimentos à política salarial do Governo. Parecer da Procuradoria estadual foi favorável à dispensa.

Em suas defesas, os acusados alegaram a inexistência de qualquer ato ilícito que justificasse a denúncia oferecida pelo Ministério Pùblico Federal. O principal argumento é que a efetiva contratação dos serviços, com dispensa legal do certame licitatório, teria ocorrido antes da vigência da Lei 8.666/93. Com base nisso, argumentaram, mesmo que houvesse a apontada situação irregular, o fato não era tipificado pela legislação vigente à época - Decreto-Lei 2.300, não devendo, portanto, sair da esfera administrativa, pois a nova lei disciplinadora das licitações públicas não poderia retroagir para incriminar suas condutas.

Ao receber a denúncia, o ministro Gilson Dipp, relator da Ação Penal contra os acusados, afirmou que os argumentos não são aptos a atestar a inépia da denúncia ou a improcedência da acusação. "Sobressaem indícios suficientes com relação às condutas imputadas aos denunciados, sendo que as alegações de suas defesas preliminares ficam restritas a meras suposições, em função da inexistência de elementos aptos a alicerçarem, inequivocamente, os seus argumentos", considerou. Para o relator, a denúncia define quem agiu, de que maneira, em que lugar e em qual oportunidade. "Não é caso de improcedência da ação, também não sobressaindo qualquer hipótese do artigo 43 do Código de Processo Penal. Desta forma, encontram-se satisfeitos os requisitos indispensáveis ao seu recebimento", finalizou Gilson Dipp.

### **03/06/2003 - Afonso Gil entrega a Nilson Naves denúncias de irregularidades no Judiciário do Piauí**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, recebeu hoje (3) em audiência, o deputado federal Afonso Gil (PI/Pedob) acompanhado de representantes do Sindicato dos Servidores do Judiciário do Piauí. O deputado ficou conhecido nacionalmente quando denunciou o crime organizado no Estado o que resultou na prisão de várias pessoas envolvidas.

O deputado queixou-se ao presidente do STJ sobre a dificuldade que vem enfrentando no Estado do Piauí desde que conseguiu desarticular o crime organizado. Disse que depois de cinco anos das denúncias formuladas pelo Ministério Pùblico estadual nenhum dos processos foi julgado pelo Tribunal de Justiça estadual.

Afonso Gil protocolou no STJ pedido de investigação contra o Tribunal de Justiça atendendo a denúncias sobre irregularidades que estariam sendo cometidas no órgão quanto ao uso dos recursos públicos e à contratação de pessoal sem concurso. A documentação será encaminhada ao Ministério Pùblico Federal para que este assuma a autoria da investigação sobre as possíveis irregularidades.

### **03/06/2003 - Ricardo Berzoini debate reforma previdenciária com juízes, em Curitiba**

A reforma previdenciária, tema que vem aquecendo o cenário político nacional, será discutida por representantes do Poder Judiciário e de entidades ligadas à Previdência complementar, com a participação do próprio ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, no seminário sobre a Reforma da Previdência, a ser promovido pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF), em 12 e 13 de junho próximo, no auditório da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba (PR). As inscrições estão abertas até 6 de junho, podendo ser efetuadas gratuitamente no site do CJF ([www.cjf.gov.br](http://www.cjf.gov.br)), no item "Eventos do CJF".

Ricardo Berzoini, na conferência inaugural do seminário, apresenta as propostas do governo federal para a reforma da Previdência. Juízes Federais de São Paulo e de Santa Catarina reúnem-se no primeiro painel do evento para apresentarem também suas propostas à reforma. No segundo painel serão abordados os benefícios da aposentadoria rural e o amparo assistencial como formas de combate à exclusão social e no último o tema em discussão será a previdência complementar e os fundos de pensão. A conferência de encerramento, sobre a Reforma da Previdência e os direitos adquiridos, será proferida pelo juiz do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, Fábio Bittencourt da Rosa.

A abertura do seminário será conduzida pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do CJF, ministro Nilson Naves; pelo coordenador-geral da Justiça Federal e diretor do CEJ/CJF, ministro Cesar Asfor Rocha; pelo presidente do TRF da 4ª Região, Nylsom Paim de Abreu; e pelo diretor do foro da Seção Judiciária do Paraná, Fernando Quadros.

O auditório da Seção Judiciária do Paraná está localizado na av. Anita Garibaldi, n. 888, bairro Ahú, em Curitiba. O seminário tem o apoio da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), do TRF da 4ª Região e da Seção Judiciária do Paraná.

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO N° 023, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 361, de 23.05.03, publicada no DPJ nº 2648, de 24.05.03.  
Portaria nº 368, de 27.05.03, publicada no DPJ nº 2650, de 28.05.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPOLLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000354-4**

IMPETRANTE: VÂNIA GURGEL DA SILVA

ADV.: LARISSA DE MELO LIMA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

De acordo com o art. 45, do Código de Processo Civil, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato desde que prove que cientificou o mandante, porém, continuará a representá-lo durante os 10 (dez) seguintes, se necessário, para evitar quaisquer prejuízos. Dessa forma, aguarde-se, em cartório, o transcurso do prazo fixado à fl. 63.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE JUNHO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de Junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**Apelação Crime N.º 0010.03.000377-5 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Ministério Público do Estado de Roraima  
**Apelado:** João Paulo da Silva  
**Defensor Público:** Wilson R. Leite da Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**Apelação Crime N.º 0010.03.000433-6 – Alto Alegre/RR.**

**Apelante:** Augusto Francisco Apolinário  
**Advogado:** Marcos Antônio Carvalho de Souza  
**Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000330-4 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** Francisco Edmar de Souza  
**Advogado:** Luiz Fernando Menegais  
**Agravado:** Banco da Amazônia S/A  
**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Cível N.º 087/2000 / N.º 0010.03.000100-1 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Vimezer Fornecedora de Serviços Ltda.  
**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti  
**Apelado:** Márcio André de Castro Bandeira  
**Advogado:** Marcos Antônio Jóffily  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

**Apelação Cível N.º 002/2001 / N.º 0010.03.001023-4 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda.  
**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti  
**Apelada:** Varig S/A – Viação Aérea Riograndense  
**Advogado:** Francisco Noronha  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

**Apelação Cível N.º 178/2002 / N.º 0010.03.000835-2 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Estado de Roraima  
**Procurador Judicial:** Edmilson Macedo de Souza  
**Apelado:** Wilberfone Ferreira Rodrigues  
**Advogado:** Sivirino Pauli  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

**Apelação Cível N.º 0010.03.000224-9 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Hector José Garcia Mendonça  
**Advogados:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros  
**Apelada:** Ana Zuleide Barroso da Silva  
**Advogado:** Marcos Antonio Carvalho de Souza  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

**Apelação Cível N.º 0010.03.000267-8 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Varig S/A – Viação Aérea Riograndense  
**Advogados:** Francisco Noronha e outro  
**Apelado:** Nelson Alves da Silva  
**Defensora Pública:** Emira Latife Lago Salomão  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Apelação Cível N.º 0010.03.000336-1 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho

**Advogado:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho

**Apelada:** Ivone Souza de Almeida

**Advogados:** Antonio Cid e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Reexame Necessário N.º 041/2002 / N.º 0010.03.001096-0 – Boa Vista/RR**

**Remetente:** Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

**Ação:** Execução N.º 0010.01.015787-2

**Requerente:** Stênio Martins Gonçalves

**Advogado:** Vicenzo Di Manso

**Requerido:** Município de Mucajaí

**Advogado:** Henrique Keisuke Sadamatsu

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000208-2 – Boa Vista/RR.**

**Embargante:** Centro Educacional Macunaima

**Advogado:** Alexandre Dantas e outros

**Embargada:** Astrid Barbosa Marques

**Advogado:** Abdon Fernandes de Souza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA** - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA EM MATÉRIA AFETA À CONCESSÃO DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA, SE OBEDECIDOS OS REQUISITOS DAQUELA, PORQUE MAIS RIGOROSOS. ADEQUAÇÃO EM APLICAR PROVISORIAMENTE AO CASO CONCRETO ÍNDICE DE PREÇOS OFICIAL PARA EFEITO DE REAJUSTE CONTRATUAL, JÁ QUE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES REFERE-SE A DEFEITO NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA QUE SERVE DE REFERÊNCIA PARA ESTABELECER O QUANTUM DO REAJUSTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

#### A C Ó R D Ã O

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer os presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.*  
Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.03.000249-6 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** José Ribamar Silva Trajano

**Advogado:** Mário Tavares

**Apelado:** Edival Almeida Bastos

**Advogado:** Alceu Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO EXECUTIVO – SUSPENSÃO DO FEITO – SOLICITAÇÃO DO EXEQÜENTE – PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE DO JULGADOR REVER SUAS PRÓPRIAS DECISÕES – PRECLUSÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.**

1. O Código de Processo Civil é por demais claro ao estabelecer a possibilidade de suspensão do processo executivo, sobretudo quando o pedido é realizado pelo exequente, na medida em que, ex vi legis, a execução realiza -se em seu interesse (CPC, art. 612).

Retomando o feito seu curso normal, inexistindo qualquer prejuízo às partes, não há que se falar em nulidade.

2. Inexiste preclusão para o julgador, sendo-lhe facultado rever suas decisões, aplicando ao caso o melhor direito.

3. Recurso improvido. Unânime.

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,*

*Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.*

*Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de junho de 2003.*

*Des. Carlos Henriques – Presidente*

*Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator*

*Des. Lupercino Nogueira – Julgador*

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Agravo de Instrumento N.º 066/2001 / N.º 0010.03.000750-3 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** Maria Rita da Silva Kotinscki

**Advogado:** Marcos Antônio Carvalho de Souza

**Agravada:** Alessandra Batista Araújo

**Defensora Pública:** Ângela Di Manso

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

#### DECISÃO

*Trata-se de Agravo de instrumento interposto por Maria Rita da Silva Kotinscki, devidamente qualificada, através de seu judicial procurador constituído, contra decisão que indeferiu pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito no processo de Busca e Apreensão que lhe move Alessandra Batista Araújo.*

*Admiti o recurso, ocasião em que, deixando de atribuir efeito suspensivo por não haver pedido, determinei o processamento regular do feito com a intimação da agravada. Esta, por sua vez, não contra-minutou o recurso, consoante certificou a Secretaria da Câmara única às fls. 25 v..*

*Às fls. 26, requisitei informações do MM. Juízo a quo, a fim de que fosse dado conhecer a posição atual do feito originário.*

*Informações prestadas, consignando que o processo originário foi extinto sem julgamento do mérito, estando mesmo, atualmente, arquivado com baixa.*

*Vieram-me os autos conclusos.*

*É o relatório.*

*Decido.*

*À vista da sentença, já transitada em julgado e arquivada, que decidiu o processo no Juízo a quo no sentido do quanto articulado no presente Agravo, falece o recorrente de interesse recursal, pelo que se impõe a declaração da perda do objeto do mesmo, consoante prescrição do art. 175, IV, do Regimento Interno desta Corte.*

*P.R.I.*

*Após, arquive-se.*

*Boa Vista/RR, 04 junho de 2003.*

*Des. MAURO CAMPELLO*

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.001144-8 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** P. P. G.

**Advogados:** Natanael Gonçalves Vieira e outros

**Agravada:** E. V. de S. G.

**Advogada:** Ana Marcelli M. N. de Souza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### DECISÃO

*Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por P. P. G. contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 01003064187-1, concedeu a medida liminar pleiteada, determinando a busca e apreensão do menor G. de S. G., em favor da Agravada.*

*Preliminarmente aduz o Agravante a incompetência absoluta do Juízo da 1ª Vara Cível pois o menor estava sob a sua guarda regular, aplicando-se ao caso o art. 147, I do ECA, sendo o foro competente a cidade de Belém/PA, onde reside com os filhos.*

*Argumenta que o Magistrado foi manipulado pelas informações incompletas e sem muito apreço à verdade apresentadas pela Agravada.*

*Narra que tanto G. de S. G. (02 anos) quanto A. de S. G. (09 anos) - ambos filhos do casal -, estavam em sua companhia até meados de outubro de 2002, quando a Agravada pediu para ficar com o menino durante 02 (dois) meses. Em um outro momento restou acordado que a Agravada permaneceria com o menor até a segunda quinzena de fevereiro de 2003, período de término das férias escolares.*

*Entretanto, a Recorrida “devolveu” a criança apenas em 11.04.03. Relata que o infante foi “despachado” de ônibus, tendo viajado de madrugada, no trecho Boa Vista/Manaus acompanhado de uma moça de 18 (dezoito) anos de idade, sendo que esta o entregou a uma pessoa de nome F. de A. N., que o trouxe via aérea, de Manaus até Belém.*

Por essa conduta reprovável, o Agravante chamou atenção da Agravada. Esta, mostrou-se indignada com a reclamação, fazendo ameaças de que de qualquer maneira raptaria os filhos do requerente e os traria para Roraima.

Sustenta que a decisão recorrida foi concedida com ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo, restabelecendo-se o *status quo ante* e o retorno da criança ao seu ambiente doméstico familiar até que seja julgado o mérito.

É o breve relato. **DECIDO.**

Conforme exigência do art. 558 do Código de Processo Civil, para a concessão do efeito suspensivo, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação deve estar suficientemente demonstrada.

Nos autos existem duas versões para os fatos; a primeira narrada pela Agravada e aceita inicialmente pelo Magistrado quando deferiu liminarmente a busca e apreensão; e a segunda versão, agora noticiada pelo Agravante (Pai), que no esforço de prová-la, fez juntar extensa lista de documentos (v.g. cópia de comprovantes de matrícula, autorização de viagem concedida pela mãe).

Em que pese a absoluta divergência de opiniões previamente estabelecida, os litígios dessa natureza não devem prender-se ao interesse de uma ou de outra parte; aqui prevalece inafastavelmente o bem-estar da criança, e a decisão, seja preliminar ou de mérito, deve pontuar com muita cautela toda a questão envolvida e evitar transtornos desnecessários à vida do infante.

*In casu*, as idas e vindas do menor, de uma cidade para outra em tão curto espaço de tempo, com certeza não é medida que se afigura das mais saudáveis.

Portanto, objetivando neste momento salvaguardar a integridade psico-intelectual da criança, e cioso de que na companhia materna receberá de igual forma afeto e os cuidados devidos, entendo, pois, ausentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* a ensejar a concessão do efeito suspensivo, pelo que deixo de atribuir ao presente recurso.

Requisitem-se ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível as informações de estilo no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Intime-se a Agravada para responder a presente contenda no decêndio legal.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, tudo nos moldes do art. 527, V e VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 03 de junho de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000366-8 – Boa Vista/RR.**

**Impetrante:** Ednaldo Gomes Vidal

**Paciente:** Daniel Pereira Neves

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Desp.:

Por sua tempestividade admito o recurso ordinário no presente H. Corpus.

Manifeste-se o MP, segundo o art. 349 do RITJ/RR.

À Secretaria.

BV, 04/06/2003

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE JUNHO DE 2003.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

#### **PRESIDÊNCIA**

---

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2656      Boa Vista-RR, 05 de junho de 2003.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **MARCOS AURÉLIO DE SOUZA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete da Presidência, a contar de 15.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIAS DE 03 DE JUNHO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 397** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 02 a 31.07.2003.

**N.º 398** – Cessar os efeitos da Portaria n.º 385, de 02.06.2003, publicada no DPJ n.º 2654 de 03.06.2003, a contar de 04.06.2003.

**N.º 399** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos pares da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 04.06.2003.

**N.º 400** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.<sup>º</sup> Juizado Especial, no período de 04 a 18.06.2003, em razão de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIA N.º 401, DE 04 DE JUNHO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0243/03,

**RESOLVE:**

Declarar estável no serviço público, a contar de 05.06.2003, a servidora **ANA PAULA MACIEL RIBEIRO**, Assistente Judiciária, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIA N.º 402, DE 04 DE JUNHO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da LC n.º 058/02,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional à servidora **ANA PAULA MACIEL RIBEIRO**, Assistente Judiciária, Código TJ/NM-2, passando para o Nível II da Classe A, a contar de 01.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIA N.º 403, DE 04 DE JUNHO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0242/03,

**RESOLVE:**

Declarar estável no serviço público, a contar de 05.06.2003, a servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, Código TJ/NS-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORATARIA N.º 404, DE 04 DE JUNHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da LC n.º 058/02,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional à servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, Código TJ/NS-1, passando para o Nível II da Classe A, a contar de 01.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORARIAS DE 04 DE JUNHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 405** – Conceder ao Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 01 a 30.07.2003.

**N.º 406** – Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 01 a 30.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Portaria n.º 379, de 30 de maio de 2003.

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 3.º, III e parágrafo único, da Lei 1.060/50 e no art. 211 da LCE n.º 003/94;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/2001, celebrado entre este Tribunal e a empresa Folha de Boa Vista;

**R E S O L V E :**

1. As despesas com publicações de editais no Diário do Poder Judiciário (DPJ) serão custeadas pelas próprias partes interessadas.

**§ 1.º** Os editais concernentes à assistência judiciária, na forma da Lei 1.060/50, assim como os de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima, do Ministério Público do Estado de Roraima e da Justiça Eleitoral, ficam isentos de pagamento.

**§ 2.º** Será cobrado o valor de R\$ 4,00 por centímetro de coluna.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente do TJ/RR —

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 889/03.

Origem: Francisco das Chagas Libório – Oficial de Justiça/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 25), defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 903/03.  
Origem: Naryson Mendes de Lima, João Bandeira da Silva Filho, Henrique Sérgio Nobre e Márcio André de Castro Bandeira – Agentes de Proteção/Juizado da Infância e da Juventude.  
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

#### DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 17), defiro os pedidos.  
Publique-se.  
Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 04 DE JUNHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

---

EXTRATO DE CONTRATO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	002/03
<b>CONTRATADA:</b>	Itautec Philco S/A
<b>REPRESENTANTE:</b>	Mauro Silas Santim
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de equipamentos de informática para atender ao Poder Judiciário
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Lei n.º 8.666/93
<b>VIGÊNCIA:</b>	37 (trinta e sete) meses a contar da emissão da nota de empenho.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 14 de março de 2003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	002/03
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Itautec Philco S/A
<b>REPRESENTANTE:</b>	Mauro Silas Santim
<b>OBJETO:</b>	Acrescer em 3 (três) microcomputadores o quantitativo originalmente previsto.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 14 de março de 2003.

EXTRATO DE RESCISÃO	
<b>Nº DO CONVÊNIO:</b>	005/02
<b>CONVENIADA:</b>	SESC
<b>REPRESENTANTE:</b>	Antônio Airton Oliveira Dias
<b>RESUMO:</b>	Fica rescindido, de comum acordo, o convênio a partir de 01/07/2003.
<b>FUNDAMENTO:</b>	Cláusula sétima do instrumento original.

**DATA:** Boa Vista, 15 de maio de 2003.

<b>EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	027/01
<b>ADITAMENTO:</b>	TERCEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Aipana Plaza Hotel Ltda.
<b>ADITAMENTO:</b>	João Batista dos Santos
<b>OBJETO:</b>	Alterar o item 9.2. da cláusula nona do instrumento original, prorrogando o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 24 de março de 2003
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	009/01
<b>ADITAMENTO:</b>	TERCEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Folha de Boa Vista
<b>ADITAMENTO:</b>	Ana Paula Araújo de Souza Cruz
<b>OBJETO:</b>	Definir que as despesas com publicações de editais serão custeadas pelas próprias partes interessadas e que os editais concernentes à assistência judiciária, na forma da Lei 1.060/50, assim como os de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima, do Ministério Públco e da Justiça Eleitoral ficam isentos de pagamento. Será cobrado o valor de R\$ 4,00 por centímetro de coluna. E, ainda, prorrogar o contrato pelo prazo de doze meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de maio de 2003

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00229  
000010RR => 00229, 00265  
000021RR => 00134, 00205, 00217, 00221, 00250, 00292  
000023RR => 00248  
000025RR-A => 00212, 00254, 00257  
000030RR => 00070, 00072, 00248  
000034RR => 00167, 00168  
000035RR-B => 00226  
000037RR => 00227, 00248, 00269  
000042RR-B => 00292  
000047RR-B => 00123, 00224, 00234, 00277, 00278  
000048RR-B => 00254  
000051RR-B => 00229, 00282  
000052RR => 00152, 00156, 00166, 00188  
000054RR-A => 00184  
000055RR => 00164, 00168, 00184, 00186  
000060RR => 00266, 00285  
000066RR-A => 00142, 00166  
000066RR-B => 00240

000072RR-B => 00286  
000074RR-B => 00080, 00165, 00186, 00228, 00231, 00288  
000078RR-A => 00199, 00267  
000078RR => 00053, 00293  
000079RR-A => 00140  
000081RR => 00145  
000084RR-A => 00152, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00183  
000087RR-B => 00096, 00118, 00201, 00287  
000094RR-B => 00073, 00264  
000098RR-A => 00254  
000098RR-B => 00081  
000099RR-B => 00224  
000100RR-B => 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00153, 00154, 00155, 00157, 00164, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182  
000101RR-B => 00103, 00260, 00273  
000105RR-B => 00169, 00202, 00236, 00237, 00268, 00280, 00281  
000108RR => 00051  
000110RR-B => 00143, 00144, 00203, 00256  
000111RR-B => 00228, 00231, 00288  
000114RR-A => 00167, 00219  
000118RR-A => 00178, 00184, 00228, 00250  
000119RR-A => 00142, 00208  
000120RR-B => 00075  
000123RR-B => 00113  
000124RR-B => 00030, 00205, 00221, 00250, 00272  
000125RR => 00232, 00239, 00247  
000126RR-B => 00135  
000128RR-B => 00203, 00241  
000130RR => 00264  
000133RR => 00039  
000136RR => 00033, 00035, 00037, 00039, 00089, 00124, 00127, 00191  
000138RR-B => 00164, 00171, 00185  
000139RR-B => 00092, 00095, 00097, 00117, 00129  
000139RR => 00077  
000141RR-B => 00089  
000142RR-B => 00194, 00196, 00208  
000144RR-A => 00205, 00217, 00221, 00250, 00272, 00274, 00292, 00295  
000144RR-B => 00146, 00148, 00149, 00150, 00151, 00153, 00154, 00155, 00158, 00178, 00276  
000145RR => 00001, 00003, 00051, 00099, 00102  
000146RR-A => 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00153, 00154, 00155, 00157, 00158, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182  
000147RR-A => 00179  
000149RR-A => 00145  
000149RR => 00166, 00188, 00204, 00224, 00274, 00283, 00286  
000151RR-B => 00142  
000153RR => 00318  
000157RR-B => 00040  
000157RR => 00195, 00198  
000158RR-A => 00171  
000160RR-B => 00054, 00057, 00093, 00120  
000162RR-A => 00121, 00145, 00164, 00311  
000163RR-A => 00085, 00246  
000164RR => 00137  
000165RR-A => 00105  
000167RR-A => 00184  
000168RR-B => 00112, 00243  
000171RR-B => 00170  
000172RR => 00107, 00206  
000178RR => 00108, 00208, 00239, 00295  
000179RR => 00107, 00220  
000180RR-A => 00307  
000181RR-A => 00227, 00249  
000184RR-A => 00139  
000185RR => 00265  
000187RR => 00051, 00098, 00136, 00209, 00218  
000189RR => 00205, 00286  
000190RR => 00318  
000197RR-A => 00211, 00304, 00313, 00314  
000200RR-A => 00271  
000203RR => 00200, 00206, 00239, 00249  
000206RR => 00113, 00138

000208RR-A => 00242  
000209RR-A => 00073, 00087, 00111, 00234, 00277, 00278, 00293  
000209RR => 00201, 00203, 00205, 00240, 00283, 00296  
000212RR => 00074, 00133, 00145, 00146  
000215RR => 00239, 00249  
000220TO => 00056, 00088, 00104, 00118, 00126  
000221RR => 00090, 00116, 00128  
000222RR => 00041, 00042, 00043, 00044, 00049, 00050, 00075, 00131  
000223RR-A => 00144, 00256  
000223RR => 00225, 00242  
000226RR => 00201, 00203, 00205, 00238  
000230RR-A => 00109  
000231RR => 00078, 00114, 00135, 00192, 00294  
000233RR => 00115, 00123  
000237RR => 00125  
000239RR-A => 00213, 00214  
000239RR => 00203, 00291  
000245RR-A => 00279  
000247RR-A => 00122  
000248RR-A => 00296  
000248RR => 00110  
000251RR => 00235  
000254RR-A => 00317  
000257RR => 00079, 00080, 00109, 00132, 00133, 00135, 00190  
000258RR => 00251  
000260RR => 00082, 00083, 00084, 00086, 00100, 00106, 00116  
000262RR => 00167, 00193, 00197  
000263RR => 00211, 00288  
000264RR => 00045, 00046, 00047, 00048, 00185, 00197, 00207, 00219, 00240, 00241, 00261, 00262, 00263, 00287  
000269RR => 00130, 00185, 00219, 00266, 00267  
000278RR => 00187  
000281RR => 00076, 00114  
000282RR => 00007, 00203, 00233, 00244, 00246  
000284RR => 00092, 00201, 00287  
000285RR => 00270  
000287RR => 00075  
000297RR => 00241  
000298RR => 00113  
000299RR => 00119  
000311RR => 00041, 00042, 00043, 00044, 00049, 00050, 00101, 00222, 00223, 00287, 00290  
000315RR => 00243, 00289  
000335RR => 00255  
000343RR => 00238  
002422AM => 00002  
005717PA => 00230  
008875PA => 00293  
009325PA => 00259  
010064PB => 00169  
010958DF => 00218  
015195DF => 00204, 00275  
015762DF => 00209, 00218  
030002PR => 00270  
079226RJ => 00210  
084206SP => 00258  
100266RJ => 00076  
133038SP => 00291  
150707SP => 00215, 00216  
164415SP => 00245  
184284SP => 00201  
199105SP => 00245  
999999EX => 00004, 00005, 00006, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00031, 00032, 00034, 00036, 00038, 00052, 00055, 00058, 00059, 00060, 00061, 000

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 01003064007-1

Requerente: Isis das Chagas Castro Medeiros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.118,08 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**GUARDA DE MENOR**

00002 - 01003064546-8

Requerente: M.F.S.O., Requerido: L.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 01003064526-0

Requerente: M.F.S.L., Requerido: R.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00004 - 01003064012-1

Requerente: L.I.S.P. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00005 - 01003064504-7

Exequente: T.L.L., Executado: R.S.L. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.006,50 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003064505-4

Exequente: G.H.G.L., Executado: F.S.L. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.483,54 Adv - Não consta registro de advogado.

**3ª VARA CÍVEL**

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00007 - 01003064538-5

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 15.213,00 Adv - Valter Mariano de Moura.

**IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO**

00008 - 01003064813-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Banco Bamerindus do Brasil S/A =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003064815-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Dnn Contruções Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003064818-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Tambasa Atacadista Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003064820-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Astra S/A Indústria e Comércio =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003064823-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Cerâmica Batistela Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003064825-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Clarão Industria e Comercio de Iluminação Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003064828-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Faton Cutler Hammer =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2656      Boa Vista-RR, 05 de junho de 2003.**

00015 - 01003064830-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Expambox Ind e Mobiliarios Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003064833-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Harka Industria Comercio e Representação Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003064835-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Hidra Comercio Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003064838-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Indústria de Cerâmica Fraganani Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003064840-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Lb Distribuidora =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003064843-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Metalurgica Arouca Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003064845-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Mi Pinheiro de Menezes =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003064848-8

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Padrão Cadofil =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003064850-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Prosinter Ind e Com Prod Equip Plastico (cipla) =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003064853-8

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Retífica Mirage Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003064855-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Saint Gobain S/A =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003064858-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Transportadora Com Magalhães Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003064860-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Trevo =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003064863-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Tv Radio Amazonas S/A =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01003064865-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Osram do Brasil Cia de Lampadas Elétricas =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00030 - 01003063675-6

Autor: Italo da Silva Souza, Réu: Rogerio Batista da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 72.320,00 Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00031 - 01003064514-6

Requerente: Jose Ribamar do Nascimento, Requerido: Marinete Silva do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003064516-1

Requerente: Raynara Nunes Benlhs, Requerido: Vilson Barbosa Benlhs =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 364,80 Adv - Não consta registro de advogado.

**REGISTRO CIVIL**

00033 - 01003064477-6

Requerente: Felicia Justino =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 04/06/2003 às 08:00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00034 - 01003064479-2

Requerente: Edson da Silva Malaquias =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003064482-6

Requerente: Silvio Williams do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00036 - 01003064484-2

Requerente: Felipe Eduardo Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00037 - 01003064481-8

Requerente: Ana Anastácio Carlos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00038 - 01003064509-6

Requerente: Tiago Borges de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01003064510-4

Requerente: Marta de Oliveira Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00040 - 01003064517-9

Requerente: Irinéia Marques Vanderlei =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**4A VARA CÍVEL**

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00041 - 01003064520-3

Impetrante: Raimunda Maria Araujo Bezerra, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00042 - 01003064522-9

Impetrante: Adriano de Jesus Pereira, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00043 - 01003064523-7

Impetrante: Adna Oliveira das Neves, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00044 - 01003064525-2

Impetrante: Indiara Michele Caye, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

**5A VARA CÍVEL**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00045 - 01003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Jeronimo Soto Mast =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.404,64 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00046 - 01003064496-6

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Ivanilde Peres Pimentel =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.368,97 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**6A VARA CÍVEL**

00047 - 01003064467-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2656      Boa Vista-RR, 05 de junho de 2003.**

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: José Miranda Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.247,17 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00048 - 01003064494-1

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Martin John Shead =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.060,41 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00049 - 01003064518-7

Impetrante: Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00050 - 01003064521-1

Impetrante: Byron de Menezes Paiva, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

**ORDINÁRIA**

00051 - 01001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto, Requerido: O Município de Boa Vista =>Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 180.000,00 Adv - Silvino Lopes da Silva, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa.

**7A VARA CÍVEL**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00052 - 01003064486-7

Requerente: B.S.L. e outros, Requerido: G.R.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00053 - 01003064535-1

Requerente: O.M.L.N. e outros, Requerido: O.M.L.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00054 - 01003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral, Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50.000,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00055 - 01003064017-0

Requerente: F.R.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

**EXECUÇÃO**

00056 - 01003064506-2

Exequente: M.J.S.J., Executado: M.J.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.544,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 01003064511-2

Exequente: H.H.F.C., Executado: O.C.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 368,04 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**1A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00058 - 01003064524-5

Autuado: Francisco de Assis Nascimento de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00059 - 01003064498-2

Autor: Jaqueline Cunha de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00060 - 01003064499-0

Autor: Ivaneide de Sousa Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00061 - 01003064527-8

Autor: Lucia Paiva dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00062 - 01003064528-6

Autor: Gilvete de Lima Gabriel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CRIMINAL**

**EXECUÇÃO DE PENA**

00063 - 01003064529-4

Apenado: Marilda Martins de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00064 - 01003064530-2

Apenado: George Harison Ferreira Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00065 - 01003064531-0

Apenado: Cleandro Renato Feitosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00066 - 01003064532-8

Apenado: Parime da Silva Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00067 - 01003064533-6

Apenado: Ademir Aparecido dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CRIME**

00068 - 01003064534-4

Réu: Alan Cardeck Felicio de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00069 - 01003064519-5

Autuado: Edvaldo Alexandre da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00070 - 01003064002-2

Autor: Antonio Marques Mesquita =>Distribuição por Dependência, Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

**5A VARA CRIMINAL**

00071 - 01003064003-0

Autor: Edmilson Guedes da Silva Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00072 - 01003064001-4

Autor: José Vieira da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 03/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido da Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00073 - 01001002757-0

Autor: A.B.M., Réu: A.S.F. => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: O douto causídico, para manifestar-se acerca da certidão supra. Boa Vista/RR, 02/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00074 - 01002053423-5

Requerente: M.L.B.O.A., Requerido: F.N.C.A. => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 32. Boa Vista/RR, 02/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### **EXECUÇÃO**

00075 - 01002028924-4

Exequente: F.A.C.L., Executado: S.B.L. => DESPACHO: Designo, excepcionalmente, audiência para oitiva das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00076 - 01003064137-6

Autor: J.R.S., Réu: J.C.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/07/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 03/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Canella Maselli, Miria Di Manso.

### **2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 03/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Cesar Henrique Alves**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00139 - 01001000222-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Gilson Martins da Silva e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu que, regularmente citado, não se manifestou. Entretanto, tendo em vista que o litígio versa sobre direitos indisponíveis - art. 320, II, CPC - a parte especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00140 - 01001003483-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Rubens Vilar de Carvalho e outros => DESPACHO: Reiterar ofício de fls. 21. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00141 - 01003060726-0

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00142 - 01001003449-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista, 02.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Maryvaldo Bassal de Freire, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00143 - 01002042804-0

Autor: Nilton José Bispo Aciole, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Caso não ocorra a manifestação, presume-se que a requerente não pretende produzir outras provas senão as contantes nos autos. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00144 - 01002055128-8

Autor: Sales e Amorim Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Decreto a revelia do réu que, regularmente citado, não se manifestou. Entretanto, tendo em vista que o litígio versa sobre direitos indisponíveis - art. 320, II, CPC - a parte especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

**AÇÃO POPULAR**

00145 - 01001019682-1

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 9º da LAP e art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. (art. 19 da LAP). P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciano Alves de Queiroz, Maria Eliane Marques de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00146 - 01002052720-5

Embargante: Oliveira e Souza Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 02.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anastase Vaptistas Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00147 - 01001003004-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 02.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00148 - 01001003006-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Concic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção.

00149 - 01001003015-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00150 - 01001003732-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Plano Construção e Comércio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00151 - 01001003786-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sm Pontes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00152 - 01001003924-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Clodir de Matos Filgueiras => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 01001019220-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00154 - 01001019224-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Concic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00155 - 01001019292-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Faria e Faria Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00156 - 01001019719-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 66 a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 01002031584-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 29 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00158 - 01002045834-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO:Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, 02.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00159 - 01002047013-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Marcal => DESPACHO:Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 01002051761-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mariom Antonio das Neves Sarmento => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2003. Rommel Moreira C judiciais onrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 01003058865-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Moveis Industria Madereira de Roraima Ltda => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 72 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 01003058866-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Moveis Industria Madereira de Roraima Ltda => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 41 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 01003058867-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 68 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00164 - 01001003799-1

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Fundação de Promoção Social e Cultural de Roraima => DESPACHO:Intime-se a Fundação - fls.167 - nos termos da intimação de fls. 129. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Elinaldo do Nascimento Silva.

#### **INDENIZAÇÃO**

00165 - 01002043109-3

Autor: Sthefesson Fernandes Rodrigues, Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o pouco trabalho desenvolvido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

00166 - 01002055454-8

Requerente: Maria Mirtes de Souza Silva, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO:Manifeste-se a parte autora/interessada acerca da certidão de fls. 16. Int. pessoalmente Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

#### **MONITÓRIA**

00167 - 01003057995-6

Autor: Real Tools Comercial Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte autora esclareça que provas pretende produzir, justificando sua finalidade. . Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco V. de Albuquerque, Helaine Maise de Moraes.

#### **3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 03/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00189 - 01002050826-2

Requerente: Valdiza Caetano Douglas => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 27.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00190 - 01002056243-4

Requerente: Cláudine Rodrigues Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se CLÁUDIA RODRIGUES SOUSA, e seja expedido Mandado do Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 27.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00191 - 01003063391-0

Requerente: Maycon Sousa Costa => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial e dos documentos juntados, da emenda à inicial e da ata de audiência, nessa ordem sucessiva de preferência, quando divergentes os dados informados, passando o requerente a chamar-se MAYCOM ALBINO COSTA. Assistência Judiciária. Publique a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Registre-se e intime-se. BV, 26.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 03/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Délcio Dias Feu**  
**Marcelo Mazur**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00192 - 01001005113-3

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Marcos Antônio Fernandes da Silva => Ao autor autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Angela Di Manso \*\*\* AVERBADO \*\*\*

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00193 - 01003064196-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos, Réu: Calçados Ysadora Ltda => Ao autor manifestar-se acerca do ofício de fls. 41 (Port. 02/99) Adv - Helaine Maise de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00194 - 01003063566-7

Embargante: Hospital João Lindoso, Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales => DESPACHO: I - Emende o autor a inicial adequando-a aos ditames do artigo 282, III, IV e V, do CPC. II - Recolha-se as custas do processo. II - O valor da causa deverá corresponder ao valor do bem, em analogia com o inciso VII do artigo 259 do CPC. III - Quanto a cumulação de pedidos deve observar o autor o artigo 292 § 1º, I e III do CPC e 744. III - Fixo o prazo de 10 dias, pena de indeferimento da inicial. BV., 30.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EMBARGOS DEVEDOR

00195 - 01001005188-5

Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Embargado: Luciana Aires Saraiva e outros => DESPACHO: I - Cumpra-se o despacho de fls. 161v, após, pagas as custas e extraída certidão de dívida ativa, arquive-se. BV., 26.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Catherine Aires Saraiva.

00196 - 01003063568-3

Embargante: Maria Robéria Araújo de Lima, Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales => DESPACHO: Cumpra-se o ítem II do despacho de fls. 12. BV., 28.05.03 - Dr. Délio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### **EXECUÇÃO**

00197 - 01001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Elias Silva Fernandes e outros => Ao autor Edital de Praça (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00198 - 01001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros, Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Ao autor: Manifestar-se acerca do despacho de fls. 126, III (Port. 02/99) Adv - Catherine Aires Saraiva.

00199 - 01001005469-9

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Cerealista Jô Ltda e outros => Ao autor certidão de fls. 96 (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00200 - 01002027261-2

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 60). II - Após diga o autor. BV., 15.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00201 - 01002031947-0

Exequente: João Pereira Alves, Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => Ao autor manifestar-se acerca da certidão de fls. 33 (Port. 02/99) Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00202 - 01003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jackson Rodrigues => Ao autor certidão de fls. 23 (v) (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00203 - 01001005514-2

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Ao autor alvará de liberação (Port. 02/99) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Valter Mariano de Moura, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite, Altamir da Silva Soares, Milton César Pereira Batista.

00204 - 01001005546-4

Exequente: Centro Espírita Lírio dos Vales, Executado: Robéria Araújo => DESPACHO: Suspenda-se os autos principais até o julgamento dos embargos. BV., 28.05.03 - Dr. Délio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### **INDENIZAÇÃO**

00205 - 01002053467-2

Autor: Luis Augusto Gomes de Sousa, Réu: Nortelétrico Comércio e Serviços Ltda => Ao autor certidão de fls. 70 (Port. 02/99) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00206 - 01003059541-6

Autor: Marcos José Pereira de Souza, Réu: Varig Aérea Riograndense => REPUBLICAÇÃO - DESPACHO: Diga a parte autora. BV., 28.05.03 - Dr. Délio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva.

#### **MONITÓRIA**

00207 - 01003063832-3

Autor: Construtora Araújo Ltda, Réu: Maria das Graças Barroso => FINAL DE DESPACHO: ... IV - Em assim sendo, faculto ao autor emendar a inicial ajustando-a a natureza da causa, procedimento cognitivo, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 295, V e 1102a do CPC. BV., 30.05.03 - Dr. Délio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **ORDINÁRIA**

00208 - 01002026837-0

Requerente: Associação Bras de Agências de Viagens do Estado de Roraima, Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I - Partes devidamente representadas. II - Fixo como ponto controvertido o direito alvejado na exordial. III - Questões processuais serão decididas em sentença. IV - Questão de mérito de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produção de prova em audiência. V - De outro lado, instados a se manifestar sobre as provas que pretendiam produzir, permaneceram as partes inertes. VI -

Assim, configurada a hipótese de julgamento antecipado da lide. VI - Intime-se. Trancorrido em albis o prazo de eventual recurso, conclusos para sentença. VIII - Retifique-se a capa, conforme certidão de fls. 356. BV., 26.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Em tempo - Defiro o pedido de vista fora do cartório à ilustre Defensora Pública. Após, cumprido o despacho de fls. 356, conclusos para sentença. BV., 27.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 03/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00209 - 01003059321-3

Autor: Marcelo Lavocat Galvão, Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento incluindo a ressalva da liberação dos valores corrigidos, o mesmo deve ser expedido em nome do advogado do autor. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, José Milton Freitas.

**ADJUDICAÇÃO**

00210 - 01003063877-8

Requerente: Maria Rita Marin e outros, Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wilton Gomes de Lima.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00211 - 01003063949-5

Autor: José Geraldo de Melo Junior, Réu: Marcos Antonio Antaskovich => DESPACHO: 1. Faculto a emenda da petição inicial adequando-a ao procedimento ordinário. 2. Efetue o autor o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rárisson Tataira da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00212 - 01002032808-3

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Leonay de Matos Vieira => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$ 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00213 - 01003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => DESPACHO: 1. Ainda não se formou a relação processual. 2. Promova a parte autora a citação do réu. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00214 - 01003060589-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Zeilo Ribeiro Paz Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00215 - 01003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 36-v, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Patrícia Maria Uehara.

00216 - 01003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara.

**CAUTELAR INOMINADA**

00217 - 01002038421-9

Requerente: Fazenda Monte Belo S/A, Requerido: Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação => DESPACHO: 1. Manifeste-se a autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. 2. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fl. 58. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00218 - 01002054961-3

Requerente: Marcelo Lavocat Galvão, Requerido: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os pedidos contidos nas fls. 199 e 203/204. 2. Notifique -se como requerido. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Lavocat Galvão, José Milton Freitas, Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz.

00219 - 01003063987-5

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar, Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, concedo liminarmente a medida cautelar requerida para determinar a reintegração do nome do autor no rol dos classificados, e por consequência, que permita ao autor participar das demais fases do concurso. Cite-se a ré para cumprir a decisão e contestar no prazo legal. Boa Vista, 02/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00220 - 01003061695-6

Consignante: Evilson Martins Nun es, Consignado: Vanilda Correa de Melo => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos requeridos na petição de fl. 29. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### **DECLARATÓRIA**

00221 - 01003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco, Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO: Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe -se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00222 - 01003063596-4

Embargante: Eliane Nascimento da Cunha, Embargado: Picão e Dorigon e Cia Ltda => DESPACHO: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique -se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereço impugnação em 10 dias. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00223 - 01003063668-1

Embargante: Tereza Maria de Souza, Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de controle interno da DPE. 2. Faculto a emenda da petição inicial nos termos do art. 282, v do CPC. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **EXECUÇÃO**

00224 - 01001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Daniele Weizenmann Gonçalves, Marcos Antônio C de Souza.

00225 - 01001006065-4

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Intimação da parte executada para pagamento das custas finais no valor de R\$ 91,26 (noventa e um reais e vinte e seis centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00226 - 01001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda, Executado: Er Barros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 89-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elena Natch Fortes.

00227 - 01001006427-6

Exequente: Maria de Lourdes de Souza Reis, Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Clodocí Ferreira do Amaral.

00228 - 01001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras, Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação da parte exequente para receber em cartório edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00229 - 01001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal, Executado: Cyro Alves Mariano e outros => DESPACHO: O executado deve demonstrar a propriedade do bem indicado (fl. 248). Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha.

00230 - 01002021147-9

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: M S Rosas de Oliveira => DESPACHO: Ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00231 - 01002056217-8

Exequente: Campello e Dias Ltda, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Comunique -se. P.R.I. Boa Vista, 06/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00232 - 01002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel, Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de intimação para que os executados fiquem cientes do prazo para opor embargos. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00233 - 01003060783-1

Exequente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda, Executado: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: Defiro (fl. 26). Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00234 - 01003062611-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Arlindo Carvalho de Oliveira => Intimação da parte exequente para manifestar -se sobre a certidão de fl. 26-v/ 27, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00235 - 01003062712-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 27-v/ 28, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00236 - 01003063004-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Intimação da parte exequente para manifestar -se sobre a certidão de fl. 26-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00237 - 01003063015-5

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => Intimação da parte exequente para manifestar -se sobre a certidão de fl. 27, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00238 - 01003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício, Executado: Márcio Parente Fagundes => DESPACHO: Facuto ao exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00239 - 01001006475-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar -se sobre a certidão de fl. 98, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### **INDENIZAÇÃO**

00240 - 01001006265-0

Autor: Vanderlene Chaves Melo, Réu: Alda Regina Gonçalves Mendes => DESPACHO: Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva.

00241 - 01001006362-5

Autor: José Menezes Barbosa, Réu: Unibanco Seguros Equatorial Previdência Privada => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, homologo o acordo firmado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Expeça-se alvará de levantamento como requerido na fl. 333, item 2. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Cosmo Moreira de Carvalho.

00242 - 01002028773-5

Autor: Raul Prudente de Moraes Neto e outros, Réu: Manoel Fausto Primavera Lima => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Jaeder Natal Ribeiro.

00243 - 01003061443-1

Autor: Aramis Tavares de Oliveira, Réu: Conselho Indigena de Roraima => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Rocelton Vito Joca, Jean Pierre Michetti.

00244 - 01003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva, Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00245 - 01003063976-8

Impetrante: Embramat Empresa Brasileira de Mat Elét de Alta Tensão Ltda, Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança. Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe segunda via da petição e cópias dos documentos, para que preste informações em 10 dias. Int. o Ministério Público. Boa Vista, 29/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Koszura, Rogério de Toledo.

#### **MONITÓRIA**

00246 - 01002052725-4

Autor: C Nogueira e Cia Ltda, Réu: Associação dos Servidores da Cer => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira.

00247 - 01003064218-4

Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda, Réu: João Nunes Filho => DESPACHO: 1. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 2. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10 % do valor do débito. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### **ORDINÁRIA**

00248 - 01001006268-4

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo, Requerido: Adriano Braga de Melo => DESPACHO: A execução deve ser proposta nos termos dos arts. 589 e 614, do CPC. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00249 - 01001006269-2

Requerente: Posto Santa Luzia Ltda, Requerido: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Defiro o requerimento de prova testemunhal e de depoimento pessoal da autora, devendo a mesma ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. A parte autora já indicou o rol de testemunhas (fl. 186), as quais comparecerão independentemente de intimação. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00250 - 01002053033-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda, Requerido: Espólio de Raimundo de Castro Barros => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. Observe-se que a autora indicou as testemunhas na fl. 42, as quais comparecerão independentemente de intimação. 4. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00251 - 01002052709-8

Autor: João Silva Gomes, Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido do autor na petição de fl. 77. 2. Cite-se como requerido. 3. Expeça-se edital com prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 03/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

#### **6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 03/06/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA****00252 - 01001007108-1**

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda => Despacho: Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**00253 - 01002037280-0**

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Sossego da Mãe Roxa => Final de SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, contido na inaugural de fls. 02/14, para tão-somente extinguir a Fundação Sossego da Mãe Roxa, determinando -se ao Cartório de Registro Público de 1.º Ofício desta Comarca para que proceda ao efetivo cancelamento de seu registro. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Transitado esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**00254 - 01002045815-3**

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Cumpra-se fl. 215. Após. À Defensoria Pública, conforme fls. 47. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

**AÇÃO DE COBRANÇA****00255 - 01003064018-8**

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Santiago Andrade de Lima => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

**BUSCA E APREENSÃO****00256 - 01001015237-8**

Requerente: Itaú Seguros S/A, Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Despacho: Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911****00257 - 01002024244-1**

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Renato de Souza Almeida => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

**00258 - 01002024483-5**

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Andre Maurell Brito Menezes => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

**00259 - 01002028554-9**

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: José Joaquim de Alexandre => Despacho: Defiro (fl. 80). Expeça-se mandado de citação, devendo constar no mandado às informações contidas na certidão de fl. 72. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

**00260 - 01003057911-3**

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Elizangela Lima Santos => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 28. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**00261 - 01003064467-7**

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: José Miranda Oliveira => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**00262 - 01003064468-5**

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Rodrigo Mota de Macedo => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2656      Boa Vista-RR, 05 de junho de 2003.**

da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69.“ Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00263 - 01003064494-1

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Martin John Shead => Final de decisão: “... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69.“ Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**CAUTELAR INOMINADA**

00264 - 01002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00265 - 01002056583-3

Consignante: Maria da Graça de Freitas Breves, Consignado: Paula Berenice Bradan => Despacho: Certifique o cartório quanto ao transcurso do prazo para resposta da parte ré. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alcides da Conceição Lima Filho.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00266 - 01002026664-8

Requerente: Eduardo Perdigão, Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Feito com tramitação suspensa (fl. 41). Aguarde -se julgamento dos autos em apenso. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00267 - 01001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda, Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 118. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

**EXECUÇÃO**

00268 - 01001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Cumpra o exequente o despacho de fl. 176. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00269 - 01001007190-9

Exequente: Carlos Alberto Queiros Lima, Executado: Hendas e River Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao documento de fl. 156. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00270 - 01001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto as certidões de fls. 153 e 155. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00271 - 01001007241-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Alípio Maia Bezerra => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 188/190. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00272 - 01001007759-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Observe-se o exequente que o despacho de fl. 197, determina que seja cumprido despacho de fl. 163v, o que efetivamente mais uma vez não foi feito, portanto, cumpra-se sem mais delongas. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00273 - 01001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao auto negativo de leilão de fl. 220. O cartório proceda com a abertura do segundo volume dos autos. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00274 - 01001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima, Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 108. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Agamenon de Almeida.

00275 - 01001007995-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias resposta dos ofícios de fl. 97 e 99. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00276 - 01003058609-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Cumpra-se fl. 60, primeira parte, por precatória. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00277 - 01003062610-4

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Fernando Félix de Lima => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 26. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00278 - 01003062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 27v e documento de fl. 29. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00279 - 01003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 38. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00280 - 01003062995-9

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 28/29 e certidão de fl. 30. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00281 - 01003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 26v e documento de fl. 27 e 29. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00282 - 01002053779-0

Exequente: J.P.A., Executado: E.S.N. => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 41 devidamente cumprido. Defiro(fl. 42). Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00283 - 01001007006-7

Exequente: Maria Salete Brambila, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00284 - 01001007302-0

Impugnante: Taguatur - Transporte e Turismo de Roraima Ltda, Impugnado: Ministério Publico do Estado de Roraima => Despacho: Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **INCIDENTE FALSIDADE**

00285 - 01002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda, Réu: Eduardo Perdigão e outros => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 27, segunda parte. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 31. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

#### **INDENIZAÇÃO**

00286 - 01001007536-3

Autor: Julio Gomes Moraes, Réu: L Kotinscki => Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00287 - 01002028654-7

Autor: Carlos Roberto Cabral de Lima, Réu: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Emira Latife Lago Salomão.

00288 - 01002028701-6

Autor: Manoel Roberto da Silva Peres, Réu: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00289 - 01003061325-0

Autor: Agripino Oliveira Neto e outros, Réu: Francisco Carlos Garisto e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 53/70. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00290 - 01003064493-3

Impetrante: Osiel Ramalho da Silva, Autor. Coautora: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1. 533/51, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para determinar tão-somente à autoridade impetrada que insira o nome do impetrante, Sr. Osiel Ramalho da Silva, na lista de convocados para realização dos exames clínicos e complementares do atual concurso público que promove, possibilitando-lhe, assim, prosseguir no certame. Requisitem-se informações com a liminar. Prestadas as informações, ou ultrapassando o prazo in albis, vista ao Ministério Público. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **MONITÓRIA**

00291 - 01003057609-3

Autor: A Martins Nunes Me, Réu: Zoom Orinocco Wazaka Empreendimento e Turismo Lt da => Despacho: Intime-se a representante legal (Araci Martins Nunes) da parte autora pessoalmente, no endereço indicado à fl. 02, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

#### **ORDINÁRIA**

00292 - 01001007239-4

Requerente: Jossealdo Farias de Vasconcelos e outros, Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se o perito compromissado à fl. 290 a apresentar laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Cobre-se resposta do ofício de fl. 286. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00293 - 01003057997-2

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Em audiência o MM Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Defiro ambos os requerimentos formulados, nesta oportunidade, pela Ilustre Advogada da parte autora. O Cartório deve providenciar o devido apensamento. Tendo em o término do instrução, não havendo mais provas a serem produzidas, as partes poderão apresentar suas alegações finais, querendo, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem, desde já, intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, João Frederick Marçal e Maciel.

#### **REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00294 - 01001007383-0

Requerente: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Maria das Graças Araújo de Luc => Despacho: Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

#### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00295 - 01001007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda, Réu: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

Expediente de 03/06/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cezar Dias Menezes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Arnon José Coelho Junior****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Josefa Cavalcante de Abreu****ALIMENTOS - PEDIDO**

00077 - 01001008252-6

Requerente: D.F.S. e outros, Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Digam os autores, com urgência, visando o desconto determinado. Com a resposta, oficie-se na forma da sentença de fl. 20. Após, sendo o caso, arquivem-se os autos, observadas formalidades legais. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00078 - 01001008330-0

Requerente: A.F.R.O.S. e outros, Requerido: J.O.S. => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00079 - 01001008584-2

Requerente: E.L.S. e outros, Requerido: D.S.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Repitam-se os atos necessários, visando o deslinde do feito. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00080 - 01001008835-8

Requerente: I.S.A., Requerido: M.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 24/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00081 - 01001008936-4

Requerente: B.A.R.F., Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Oficie-se ao empregador do requerido na Prefeitura Municipal do Cantá, tendo em vista a certidão de fls. 52v. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00082 - 01001015546-2

Requerente: B.M.C.V. e outros, Requerido: M.P.V. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00083 - 01002027002-0

Requerente: L.S.P., Requerido: J.B.N.P. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Procedam-se as intimações necessárias, observado-se a petição de fl. 28. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00084 - 01002029406-1

Requerente: A.J.M.L. e outros, Requerido: N.S.L. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a representante legal dos autores, para, em 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00085 - 01002041364-6

Requerente: G.S.A., Requerido: A.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 13/08/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00086 - 01002041916-3

Requerente: N.F.O.P. e outros, Requerido: E.N.P. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00087 - 01002050420-4

Requerente: A.R.C., Requerido: A.T.C. => DESPACHO: Certifique-se o transcurso do prazo para contestação. Após, vista ao Autor. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00088 - 01002055186-6

Requerente: I.F.M. e outros, Requerido: R.C.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreseja o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 01002055337-5

Requerente: A.M.L., Requerido: A.F.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 14/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00090 - 01003057871-9

Requerente: H.M.S., Requerido: F.A.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 13/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00091 - 01003063087-4

Requerente: A.R.C.G., Requerido: J.A.S.G. => FINAL DE DECISÃO: Entremos, indefiro o pedido de alimentos provisórios em razão à segunda autora, porquanto nada há nos autos que façam-me inferir pela sua condição de excompanheira do requerido, não sendo o mero fato de ser mãe da primeira autora, condição assaz suficiente para fazer aflorar entendimento em sentido contrário. Assim, diante do exposto, fixo alimentos provisórios em favor da primeira autora no montante de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração bruta do réu, inclusive décimo terceiro salário, deduzidos apenas os descontos obrigatórios previstos em lei. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para assunção, com a maior celeridade possível, da presente ordem judicial, depositando-se os valores da pensão provisória na conta bancária informada à fl. 05, em nome da representante legal do menor. Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se as autoras e o Ministério Público. Defiro a gratuidade de justiça. Segredo de justiça. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00092 - 01003063112-0

Requerente: M.S.R. e outros, Requerido: R.M.A.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 13/08/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza.

00093 - 01003063547-7

Requerente: A.T.B.M., Requerido: J.C.T.B.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 14/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00094 - 01003063902-4

Requerente: E.A.O.V., Requerido: F.A.V. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 11, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00095 - 01003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros, Requerido: R.N.O. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1 e 1/2 ( um e meio) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Expeça-se carta precatória à Comarca indicada. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 01003064428-9

Requerente: R.L.S., Requerido: B.A.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Considerando o binômio nessecidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante legal do menor, indicada à fl. 05, no valor equivalente a 23% ( vinte e três por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em folha de pagamento, conforme indicação de fl. 05, item “d”. 3) Outrossim, deixo de fixar os alimentos em percentual maior uma vez que o Autor não comprovou qualquer das alegações contidas nos itens “c” - consultório particular (fotos, registro ou outro documentos comprobatório)

“d” - rendimentos de aluguel de imóvel residencial do bairro aparecida ( contrato de locação, recibos de aluguel, certidão de escritura do imóvel, fotos etc.); e rendimentos de aluguel residencial de uma vila no bairro 13 de setembro (contrato de locação, recibos de aluguel, certidão de escritura do imóvel, foto etc). 4) Oficie-se aos órgãos empregadores do Réu para procederem aos descontos e depósitos dos alimentos ora fixados, consoante item “d” de fl.05. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-se de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévia rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Procedam-se as intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00097 - 01001008557-8

Requerente: S.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00098 - 01001008567-7

Requerente: W.C.B. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Adv - José Milton Freitas.

00099 - 01002024585-7

Requerente: F.A.S. e outros => DESPACHO: Aguarde-se o prazo referido na cota ministerial retro, contado a partir da juntada de fl. 31v. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00100 - 01002027112-7

Requerente: A.C.M.F.C. => DESPACHO: Intime-se como requerido pelo MP. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, sob penas da lei, inclusive, sanções do artigo 919 do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00101 - 01002056242-6

Requerente: Altair Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Nova vista ao Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00102 - 01003058553-2

Requerente: Sander Lima de Souza e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 27v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00103 - 01003059455-9

Requerente: H.B.L.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 07/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Sivirino Pauli.

00104 - 01003064433-9

Requerente: Osvaldo Jesus Lima => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 12v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **ARROLAMENTO DE BENS**

00105 - 01002032618-6

Requerente: M.N.S.M., Requerido: D.L.M. => DESPACHO: Defiro o pedido defl. 54. abra-se vista ao ilustre advogado. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00106 - 01001000300-1

Inventariante: Edvaldo Melo Leite da Silva, Inventariado: Maria Eunice de Melo Silva - Espólio => DESPACHO: Diga o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00107 - 01001000301-9

Inventariante: Rita Silvana Filippin Lima e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00108 - 01002035958-3

Inventariante: Maria Bernadete Vasconcellos Barreto e outros => DESPACHO: Intime-se o douto patrono da inventariante para regulaizar o petitório de fls. 75/77, em 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 73, com urgência. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00109 - 01003058948-4

Inventariante: Antônio Chaves de Moraes e outros => DESPACHO: Ao MP, consonte fl. 34v. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00110 - 01002021152-9

Requerente: R.S.S., Requerido: I.F.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00111 - 01003063603-8

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2656      Boa Vista-RR, 05 de junho de 2003.**

Requerente: D.N.S., Interditado: A.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 14/08/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00112 - 01003059761-0

Requerente: E.P.P. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro, cite-se. Designe-se data para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00113 - 01003060305-3

Requerente: V.J.R.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00114 - 01001000327-4

Requerente: E.S.R., Requerido: R.M.P.R. => DESPACHO: Aguarde -se por trinta dias, em Cartório, manifestação da parte autora. Nada requerido, intime-a, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miria Di Manso.

00115 - 01001015398-8

Requerente: E.M.F., Requerido: D.S.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00116 - 01002021373-1

Requerente: R.A.S., Requerido: N.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 14/08/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Inajá de Queiroz Maduro.

00117 - 01002051889-9

Requerente: A.L.S., Requerido: R.D.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 14/08/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00118 - 01003063667-3

Requerente: F.M.N., Requerido: S.R.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 06/08/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00119 - 01003063507-1

Requerente: R.V., Requerido: B.S.S. => DESPACHO: Emende o requerente a inicial, na forma da cota ministerial retro, pena de indeferimento da inicial. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**EXECUÇÃO**

00120 - 01003059783-4

Exequente: B.A.R.F., Executado: E.S.F. => DESPACHO: 1. Face à promoção retro, determino a ida dos autos nº 61422-5 ao Cartório Distribuído, para que proceda à baixa dos mesmos. 2. Junte-se a petição sob comento aos presentes; e 3. Voltem-me conclusos. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00121 - 01001000874-5

Autor: C.T.O., Réu: C.L.O. => DESPACHO: 1. Em consonância com o douto parecer ministerial, defiro o pedido contido na petição de fl. 42. 2. Expeça-se o competente alvará. 3. Cumpra-se. 4. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00122 - 01002021331-9

Requerente: J.H.F. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Ratificação, foi designada para o dia 14/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00123 - 01001000510-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2656      Boa Vista-RR, 05 de junho de 2003.**

Requerente: M.B.P., Requerido: R.B.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para comparecimento, conforme despacho de fl. 65, expedindo -se os competentes mandados. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Grece Maria da Silva Matos.

00124 - 01001000672-3

Requerente: A.G.D.S., Requerido: N.S.H. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Réu, para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre fls. 67 e 70/71. Após, havendo resposta ou certificado o seu não oferecimento, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00125 - 01001000802-6

Requerente: L.F.O.A., Requerido: C.L.R.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00126 - 01001000822-4

Requerente: L.K.S.A., Requerido: J.W.M. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 01001015331-9

Requerente: K.R.G.S., Requerido: A.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 12/08/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00128 - 01002021060-4

Requerente: E.B.S.C., Requerido: F.E.P.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00129 - 01003060544-7

Requerente: S.M.G., Requerido: J.R.P.G. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00130 - 01003062989-2

Requerente: W.C. e outros, Requerido: I.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 14/08/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00131 - 01003063695-4

Requerente: R.O., Requerido: F.A.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 14/08/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00132 - 01003596668-7

Requerente: H.T.A.S., Requerido: E.F.S. e outros => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**JUSTIFICAÇÃO**

00133 - 01002037844-3

Requerente: L.P.O. e outros => DESPACHO: A emenda formulada não preenche os requisitos do artigo 282, II, do CPC, salvo o reconhecimento do pedido via de procurações com poderes para tal, outorgadas a patrono diferentes tendo em vista os interesses de menores incapazes e ética profissional. Intimem-se, para em 10 (dez) dias adequar a emenda aos preceitos da Lei Instrumental Pátria. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00134 - 01002051008-6

Requerente: M.L.G.N. e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimem-se, inclusive, os requerentes, conforme fl. 13. Outrossim, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado à fl. 03. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**REVISINAL DE ALIMENTOS**

00135 - 01001008452-2

Requerente: P.R.F.F., Requerido: L.H.F. e outros => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do r. despacho de fl. 98. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Angela Di Manso, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00136 - 01003059095-3

Requerente: J.R.G. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Adv - José Milton Freitas.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00137 - 01001000653-3

Requerente: P.R.G.F., Requerido: M.R.F. => DESPACHO: Expeça-se o mandado averbatório de divórcio, na forma da sentença de fl. 20. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00138 - 01001020488-0

Requerente: E.S.N.A., Requerido: G.L.A. => DESPACHO: estando próxima a data da realização da audiência designada , aguarde-se a sua efetivação, conforme certidão de fl. 30v. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 03/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00168 - 01003058078-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos, int. o apelado para contra-razões. Após o prazo, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**AÇÃO POPULAR**

00169 - 01003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Juciê Araújo Medeiros, Johnson Araújo Pereira.

**COMINATÓRIA**

00170 - 01003063757-2

Requerente: O Município de Pacaraima, Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Cite-se por carta com AR. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00171 - 01003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Paulo Roberto Binicheski => DESPACHO: RH. 01- Apense-se os presentes embargos à execução correspondente (001001009032-1). 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00172 - 01001009126-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição de fls. 44. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00173 - 01001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 67. 02- Oficie-se ao Cartório de registro de imóveis para que proceda o registro do bem penhorado. 03- Após, venham conclusos. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00174 - 01001009206-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2656      Boa Vista-RR, 05 de junho de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente a localização do executado, razão pelo qual indefiro o pleito de fls. 29. Int. o exequente Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00175 - 01001009208-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: N Gualter de Almeida e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido da parte exequente - fls. 27. 02- Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Ao cartório, para as providências . Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00176 - 01001009210-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Peixoto da Silva e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão de custas com as devidas providências. Indefiro o pleito de fls. 36/37 posto que os honorários, se o caso, devem ser cobrador através do processo executivo pertinente. Arquivem-se. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00177 - 01001009222-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido da parte exequente - fls. 77. 02- Cite-se, por edital, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as providências. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00178 - 01001009276-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bl Silva e outros => DESPACHO: Defiro, fls. 78. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptasis Papoortzis, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00179 - 01001009324-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => DESPACHO: Indefiro, por hora, a penhora em dinheiro em que não se comprovou que as diligências visando a localização dos bens foram esgotados. Int. o exequente. Boa Vista, 28/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00180 - 01001009594-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição de fls. 40/41. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00181 - 01001009875-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição de fls. 52. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00182 - 01001015857-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Doraci Brasil Alves => DESPACHO: 01- Extraia-se certidão de custas, com as necessárias providências. Quanto a petição de fls. 69, se os advogados assim o desejarem, providenciar a execução de honorários. Intime-se o exequente, após arquivem-se. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00183 - 01003064420-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Amazonia Celular S/A => DESPACHO: RH. Manifeste-se a parte exequente sobre o bem oferecido para garantir a execução - fls. 12/13. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

**INDENIZAÇÃO**

00184 - 01001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao TJRR. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias.

00185 - 01001015501-7

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos, Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Ao TJRR. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elinaldo do Nascimento Silva, Rodolfo César Maia de Moraes.

00186 - 01002052494-7

Autor: Venício Oliveira Souza, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação e a ambos os efeitos. Int. o apelado para apresentar contrarrazões. Apóes, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJRR. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**ORDINÁRIA**

00187 - 01003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros => DESPACHO: Os Autores indicaram no polo passivo da presente passivo o "Governo do Estado de Roraima". Embora não seja de boa técnica indicar o Governo do Estado, quando seria o Estado de Roraima ou a Prefeitura, quando seria a Município, em nome da instrumentalidade do processo tais expressões devem ser tidas como equivalentes. Do exposto, cite-se o réu o Estado de Roraima. Boa Vista, 02/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

**POSSESSÓRIA**

00188 - 01001019058-4

Autor: Diocese de Roraima, Réu: O Município de Boa Vista => INTIMAÇÃO: Intimar, pelo DPJ, a parte ré da presente decisão proferida na sala de audiência aos dias vinte e sete de maio de 2003. Boa Vista, 03/06/2003 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 03/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glayson Alves da Silva**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00296 - 01003062635-1

Réu: Márcio Kelso Nocrato da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/06/2003 às 08:30 horas. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Samuel Weber Braz.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 03/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00297 - 01001011001-2

Réu: Jorge Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2003 às 09:00 horas. DESPACHO: Visto, em inspeção. Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00298 - 01001011061-6

Réu: José da Conceição => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2003 às 11:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00299 - 01001011096-2

Réu: Elton Pinheiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: Visto, em inspeção. Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00300 - 01001011142-4

Réu: Valdenice Machado da Rocha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00301 - 01001011177-0

Réu: Albalene Castro Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2003 às 09:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00302 - 01001011181-2

Réu: Lázaro Pereira de Melo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2003 às 09:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00303 - 01001011182-0

Réu: Rozimiro Cavalcante da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2003 às 09:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00304 - 01001011263-8

Réu: Gracenira Silva de Oliveira => INTERROGATÓRIO designado para o dia 04/08/2003 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00305 - 01001011336-2

Réu: Cristiano de Souza Moura => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2003 às 11:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00306 - 01001011378-4

Réu: Rhonney Oliveira Pires => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2003 às 09:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00307 - 01001011406-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2003 às 09:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Designe-se data; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00308 - 01001011555-7

Réu: Everaldo Gomes da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00309 - 01001011718-1

Réu: Paulo Alves dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2003 às 09:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00310 - 01001011800-7

Réu: José Ediney Rodrigues Nunes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2003 às 11:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00311 - 01001011854-4

Réu: Georgina Fernandes de Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2003 às 11:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00312 - 01001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00313 - 01001011920-3

Réu: Adonai Luiz da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2003 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00314 - 01001011920-3

Réu: Adonai Luiz da Silva => DESPACHO: As testemunhas que faltam ser oitivadas são do Juízo. Assim, pela derradeira vez, designe-se nova data, nos termos da cota ministerial retro. Intimem-se, inclusive o acusado Adonai que à fls. 96 foi encontrado e à 107 não, sendo o mesmo oficial de justiça a pessoa responsável pelas duas intimações. BV 22/04/2003 - Breno Coutinho, Juiz Substituto Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00315 - 01001012000-3

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2003 às 11:00 horas.

DESPACHO: Visto, em inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 97v. Boa Vista (RR), em 04.12.2002. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00316 - 01001020279-3

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00317 - 01003061678-2

Réu: Jairo Caldeira Lima => DESPACHO EM ATA: homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha; convoco oferecimento de alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Pùblico, considerando que a Segunda Vara Criminal encontra-se em Inspeção judicial. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 03/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristina Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00318 - 01003063743-2

Requerente: Augusto Jorge Ferreira Lima => Final de Decisão: 'ISTO POSTO, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, PODENDO, NO ENTANTO REAPRECIÁ-LO NO DECORRER DO POSSÍVEL PROCESSO PENAL. INTIMEM-SE. BOA VISTA(RR). 30 DE MAIO DE 2003.' (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

**JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 03/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Parima Dias Veras**

**ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER**

00319 - 01003057456-9

Requerente: M.B.S. e outros, Requerido: J.J.R. => FINAL DE DECISÃO: ... Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança O. V. R. a M. B. S. e T. das G. P. M.. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida por edital para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 03 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

**ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO**

00320 - 01003061798-8

Infrator: I.B.L. => FINAL DE DECISÃO: ... Pelo exposto, com fundamento no mencionado art. 147, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Alto Alegre, Juiz competente para conhecer e julgar o presente feito. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 29 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000042RR-B => 00008

000066RR-B => 00016

000098RR-A => 00016

000110RR-B => 00005, 00009, 00015, 00018

000146RR-A => 00020

000168RR-B => 00012

000175RR-B => 00004  
000190RR => 00014  
000223RR-A => 00005, 00009, 00015, 00018  
000225RR => 00013  
000245RR-A => 00014  
000262RR => 00010, 00011, 00017  
000263RR => 00004  
000281RR => 00019  
000285RR => 00014  
000288RR => 00010, 00011, 00017  
003996AM => 00006  
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00007;

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 03/06/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01003060443-2

Autor: Carlos Hamilton Soares Pereira, Réu: Paulo Geovany Cândido Bezerra => Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista 20 de maio de 2003.(a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003061252-6

Autor: Antonio Coelho de Amorim, Réu: Maristela de Souza Vieira => Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista 30 de maio de 2003.(a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00003 - 01003060452-3

Requerente: Benedito Felis Reis, Requerido: Silvani Lopes Parente => Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I. e C. Boa Vista 03 de junho de 2003.(a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

### **EMBARGOS DEVEDOR**

00004 - 01003061291-4

Embargante: Expresso Roraima Ltda, Embargado: Solange Maria Mendes Ross => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. e C. Boa Vista 17 de maio de 2003.(a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituta Adv - Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva.

### **EXECUÇÃO**

00005 - 01001017598-1

Exequente: Vergina Soares de Souza, Executado: Maria Izone de Andrade => Atualize-se a secretaria o valor devido e apure se há diferença a ser depositada; Em caso positivo, intimar p/ depósito em três dias..Int. e C. Boa Vista 28 de maio de 2003.(a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 01002050924-5

Requerente: Edileuza Gonçalves Mendes Padilha, Requerido: Sdaourleos de Souza Leite => Defiro fls 35, devendo permanecer cópia nos autos.Int. Boa vista 21/05/03 .(a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

### **INDENIZAÇÃO**

00007 - 01003060444-0

Autor: Sonia Maria de Andrade Morais, Réu: Antonio Chagas => Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista 20 de maio de 2003.(a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003062383-8

Autor: Alessandro Andrade Lima, Réu: Boa Vista Energia S/A => Regularize a requerida sua representação em 48 horas, pena de revelia. Intime-se via DPJ,faz a contribuição do patrono(fls 24). Boa Vista 29 de maio de 2003.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### **MONITÓRIA**

00009 - 01002053231-2

Autor: Augusto Sérgio Silva Queiroz, Réu: Conrado Armando Carrillo => Final....Int. e requeira o (a) autor a execução, na forma adequada. Boa Vista 07 de maio de 2003.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00010 - 01003060017-4

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Marcos José Lima de Araújo => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. e C. Boa Vista 26 de maio de 2003.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00011 - 01003060026-5

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Jorge Teles de Almeida => Final....Int. e requeira o(a) a execução, na forma adequada.. Boa Vista 06 de maio de 2003.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

#### **RESCISÃO**

00012 - 01003062289-7

Autor: Darbilene Rufino do Vale, Réu: Jose Cicero Batista e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/07/2003 às 09:00 horas. Intime-se, Cumpra-se.Boa Vista 30 de maio de 2003, (a) Décio Dias Feu, Juiz Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca.

#### **JESP 3A CÍVEL**

##### **Expediente de 03/06/2003**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

##### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**Walter Damian**

#### **ARBITRAMENTO HONORÁRIOS**

00013 - 01002048049-6

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: Nildo Felix de Sousa => DESPACHO: I. Ante a inércia da parte Autora certificada às fls. 31, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas pertinentes; Boa Vista, em 30 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### **EXECUÇÃO**

00014 - 01002042949-3

Exequente: Orlando Level Silva, Executado: Alice Contuaria Silva => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos à Execução, com amparo no artigo 739, I, do Código de Processo Civil; P.R.I.; Boa Vista, em 29 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Moacir José Bezerra Mota, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00015 - 01003064337-2

Exequente: Ademar Cantao da Costa, Executado: N S das Chagas e Cia Ltda => DESPACHO: I - Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 (vinte e quatro) horas sob pena de penhora; II - Intime-se; Boa Vista, em 29 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### **INDENIZAÇÃO**

00016 - 01002048177-5

Autor: Edson José do Nascimento, Réu: Maria de Almeida Reis => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 56; II. Expeça-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR; III. Após, arquivem-se com as baixas pertinentes; Boa Vista, em 29 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Wagner José Sa raiva da Silva.

#### **MONITÓRIA**

00017 - 01003060015-8

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Marcos José Lima de Araújo => DESPACHO: I. Intime-se o Autor pessoalmente para indicar o paradeiro do Réu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, em 30 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00018 - 01003064339-8

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma, Réu: Janira Souza de Lima => DESPACHO: I- Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada; Boa Vista, em 29 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### **POSSESSÓRIA**

00019 - 01003062535-3

Autor: Elaine Vitorino Lima, Réu: Rone Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo o acordo acima a que chegaram as partes; Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquive-se; Os presentes saem cientes e intimados; Boa Vista, em 20 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Miria Di Manso.

#### **REPETIÇÃO INDÉBITO**

00020 - 01002054595-9

Autor: Helen Suzane da Silva Negreiros, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido Inicial para condenar Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões, Montepíos Beneficente Sociedade Civil de Previdência Privada Aberta a restituir ao Autor a importância de R\$ 518,83 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) e a pagar-lhe o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), a título de indenização por danos morais. Todos os valores deverão ser monetariamente corrigidos e acrescido de juros legais. Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC; Sem Custas nem honorário advocatícios; Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais; P.R.I.; Boa Vista, em 23 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

---

### **3<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3<sup>a</sup> Vara Cível.

#### **PROC. N.º 1002 054552-0 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO PÚBLICO DE NASCIMENTO**

**Requerente:** O Ministério Público do Estado de Roraima

**Requerido:** Cecílio José da Silva Alves

**Advogado:** Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque - FUNAI

**Final de Sentença:** "Pelo exposto acolho o pedido e declaro nulo o segundo registro do réu, determinando o seu cancelamento pelo cartório competente. Expeça-se o respectivo Mandado. Oficie-se aos órgãos referidos na inicial, informando. Feito de iniciativa do Ministério Público, sem honorários de sucumbência. Sem custas. Requerido representado pela FUNAI. P.R.I". BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 02 de junho de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDESDA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3<sup>a</sup> Vara Cível.

#### **PROC. N.º 1002 056243-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Cláudine Rodrigues Sousa

**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se CLÁUDIA RODRIGUES SOUSA, e seja expedido Mandado do Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I". BV, 27.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

#### **PROC. N.º 1003 063391-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Maycon Sousa Costa  
**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial e dos documentos juntados, da emenda à inicial e da ata de audiência, nessa ordem sucessiva de preferência, quando divergentes os dados informados, passando o requerente a chamar-se MAYCOM ALBINO COSTA. Assistência Judiciária. Publique a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Registre-se e intime-se". BV, 26.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

**PROC. N.º 1002 050826-2 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Valdiza Caetano Douglas  
**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I". BV, 27.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 03 de junho de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

---

**5ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 6981-2/01 – EXECUÇÃO**  
**Exequente:** Ezequias Pires de Oliveira  
**Adv.:** Dr. Mário Tavares  
**Executado:** Naon de Medeiro Ancelmo

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de EZEQUIAS PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, taxista, portador da cédula de identidade nº 122.792 SSP/RR, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/ n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 2 de junho de 2003

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
Escrivã Judicial

---

**3ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito  
EUCLYDES CALIL FILHO

Escrivã Substituta da 3ª Vara Criminal  
RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA

Expediente do dia 04 de junho de 2003  
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO DE: DEUSDETE MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Boa Vista – RR, nascido em 18.11.1969, filho de José Martins dos Santos e de Barbosa de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.  
CARTA PRECATÓRIA Nº 01002056226/9  
AÇÃO PENAL Nº 003002000097/9

AUTORA: Justiça Pública

CONDENADO : DEUSDETE MARTINS DOS SANTOS

FINALIDADE: Intimar o apenado para comparecer no Cartório da 3ª Vara Criminal/RR, para tomar ciência das condições impostas na R. Sentença relativa aos autos supracitados.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três. Eu, RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA, Escrivã Substituta da 3ª Vara Criminal, mandei lavrar o presente, de ordem do MM Juiz.

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.

**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto

**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 04 de junho de 2003

Para ciência e intimação das partes.

**ERRATA do DPJ nº2655, pág 27, que circulou no dia 4 de junho de 2003**

Onde se lê :

**Proc. 03 063808-3 AÇÃO PENAL**

Réu: FERNANDO MOREIRA CRISPIM

**FINAL DE DECISÃO:** “(...)Assim, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus , a EDMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: : a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 22 horas; f) não poderá andar armado; Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o MP e a DPE. Anotações de praxe”. Boa Vista(RR), em 31 de maio de 2003.

**Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto.**

Lê-se:

**Proc. 03 063808-3 AÇÃO PENAL**

Réu: FERNANDO MOREIRA CRISPIM

**FINAL DE DECISÃO:** “(...)Assim, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus , a FERNANDO MOREIRA CRISPIM para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: : a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 22 horas; f) não poderá andar armado; Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o MP e a DPE. Anotações de praxe”. Boa Vista(RR), em 31 de maio de 2003.

**Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto.**

**ERRATA do DPJ nº2654, pág 32, que circulou no dia 3 de junho de 2003**

Onde se lê:

**Proc. 01 051119-8 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: JOSE CLIDENOR BRITO GARRETO

Indiciado: IGNORADO

Lê-se:

**Proc. 01 051119-8 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: JOSE CLIDENOR BRITO GARRETO

Indiciado: IGNORADO

**Proc. 02 038372-4 AÇÃO PENAL**

Vítima: POLIANA PIRES DE OLIVEIRA

Réu: RUBENILSON CARVALHO BARBOSA

Advogado: Dr. Fábio Martins

**FINAL DE SENTENÇA:** Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos,  **julgo procedente o pedido e condeno RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE, já qualificado nos autos, às penas do art. 155, caput, com a causa de aumento do §1º deste mesmo artigo do Código Penal.** Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP. Da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se extrai: **culpabilidade** - o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É plenamente imputável; **consequências** - não foram maiores em função de que a *res furtiva* foi recuperada, conforme se extrai do documento de fls. 20; **motivos** – buscou o réu auferir proveito dos bens de propriedade alheia, tudo no afã do enriquecimento sem causa (*animus lucri faciendi*); **comportamento da vítima** – pelo que consta dos autos, não houve nenhuma negligência das vítimas quanto à vigília de seu patrimônio; **conduta social** – o réu tem fama de ser um pequeno furtador,

onde se pode ler, inclusive, que a vítima virago já o conhecia de uma tentativa de furto anterior; **personalidade** – demonstra vocação a atividades ilícitas e desrespeito à regras do Albergue (recolher-se cedo); **circunstâncias** – o réu adentrou clandestinamente na casa das vítimas, chegando mesmo a escolher qual bicicleta iria levar; **antecedentes** – o Réu goza de maus antecedentes, mas esta circunstância não poderá ser avaliada em seu desfavor porque será apreciada como reincidência na fase própria. Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso são, na maioria, desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena, reconheço a agravante da **reincidência** (artigo 61, inciso I, c/c artigo 63, ambos do CP), conforme FAC's de fls. 53/54, e a **atenuante** da menoridade (artigo 65, inciso I, do Código Penal). Como o artigo 67, prevê que, quando ocorrer concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes deve prevalecer as de cunho subjetivo, entendo que é de tradição de nosso Direito que a MENORIDADE prepondera sobre todas as demais daquela natureza, inclusive sobre a REINCIDÊNCIA. Assim, diminuo a pena oriunda da primeira fase em 06 meses, resultando, agora, 01 (um) ano de reclusão. Em terceira fase, passo a incidir a causa de aumento de pena acima reconhecida. Aplico, pois, a majorante de 1/3 (um terço) sobre a pena de 01 (um) ano e atinjo **o total de 01 (um) e quatro meses de reclusão**. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10 (dez), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Determino, em razão da reincidência e também pelas circunstâncias judiciais desfavoráveis, o cumprimento da pena em regime fechado. Pelas mesmas razões (reincidência e por não ter as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria), não poderá recorrer em liberdade (art. 594/CPP). Quanto à possibilidade de substituição da pena, impede-me concedê-la a disposição do artigo 44, inciso II, do CP. Sobre a suspensão condicional da pena, o inciso I do artigo 77 do CP não autoriza tal benefício quando o condenado for reincidente em crime doloso, como no caso ora apreciado. Isento o Réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista/RR, aos 31 dias de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto

**Proc. 02 021518-1 AÇÃO PENAL**

Vítima: EDILEUSA FERREIRA DA SILVA e OUTRO.

Réu: JOSÉ MARIA ALMEIDA E SILVA

Advogado: **Dr. Roberto Guedes de Amorim**

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o **dia 31.07.03 às 10:45 horas**. Boa vista 03 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 01 014253-6 CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Réu: CLÉZIO DA SILVA CASTRO

Advogado: **Dr. Silvio Abbade Macias**

**DESPACHO:** 1) Considerando a realização, nesta data, de uma palestra com o Ministro do STJ; considerando o interesse desse magistrado e dos membros do MP e Defensoria Pública em participar do evento; considerando que o réu encontra-se em liberdade, decido adiar a audiência marcada para hoje (oitiva das testemunhas da denúncia), desde já designando-a para o dia **22 de agosto de 2003, às 11:30 horas**, ficando as testemunhas presentes (JOSÉ SÉRGIO LEITÃO CARVALHO e JOSÉ DE RIBAMAR LACERDA) desde de já intimadas, bem como o Ministério Público e Defesa; 2) Dê-se **vista ao MP, para se manifestar sobre as outras duas testemunhas que não foram intimadas**. 3) Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Proc. 02 022642-8 AÇÃO PENAL**

Réus: FÁBIO ROBERTO TENÓRIO FEITOSA e TÂNIA MARIA DA COSTA MENEZES

**FINAL DE DECISÃO:** “(...)Assim, em consonância com o parecer ministerial acima aludido e pelo acima fundamentado, com fulcro no artigo 312, quarta figura, do Código de Processo Penal, decreto a ‘prisão preventiva dos acusados suso nomeados. Expeçam-se os competentes mandados de prisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. P.R.I.”. Boa Vista(RR), em 27 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Proc. 02 027136-6 AÇÃO PENAL**

Vítima: ELENILCE MACUXI LAUREANO

Réu: AMÉRICO DOS SANTOS TEIXEIRA

Advogado: **Dr. Elias Bezerra- DPE**

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...)Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos,  **julgo procedente o pedido constante na denúncia e condeno AMÉRICO DOS SANTOS TEIXEIRA, já qualificado nos autos, às penas do art. 213 do Código Penal**. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP. Da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se extrai: **culpabilidade** - o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. As parcas alegações de que cometeu o delito sob estado de embriaguez não se confirmaram e, além disso, não deixaria de ser imputável por causa disso (*actio libera in caso*). É plenamente imputável; **conseqüências** – nada consta nos autos a respeito; **motivos** – buscou o réu satisfazer sua lascívia, sem im portar-se com a liberdade sexual da vítima nem tampouco respeitar sua condição de “amasiada”; **comportamento da vítima** – em nada colaborou para facilitar a empreitada criminosa; **conduta social** – ao que consta dos autos, o réu tem profissão definida e família constituída, inclusive com um filho menor (fls. 20), mas carrega fama de embriagar-se publicamente e envolver-se em brigas (fls. 21, 63 e 64); **personalidade** – nada consta nos autos; **circunstâncias** – procurou o acusado atrair a vítima ao local do delito fazendo -se passar por um conhecido desta, demonstrando certo ardil na sua conduta; **antecedentes** – o Réu é PRIMÁRIO e ostenta bons antecedentes. Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso são em parte favoráveis e em parte não, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Como segunda fase de aplicação de pena, considero a atenuante da MENORIDADE NA ÉPOCA DO FATO (artigo 65, inciso I, do CP) para diminuir a pena acima em 06 (seis) meses, resultando, pois, em 06 (seis) anos de reclusão. Em terceira fase, deixo de aplicar a causa de aumento de pena disposta no art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos porque inocorreu qualquer lesão grave. Não havendo outras causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva a pena no patamar de **06 (seis) anos de reclusão**. Regime de cumprimento da pena será o disciplinado na LCH, ou seja, integralmente fechado. Por ser o Réu tecnicamente primário, por ter as circunstâncias judiciais não totalmente desfavoráveis e por ter aguardado em liberdade o desfecho processual de 1º grau, permito o recurso em liberdade. Em virtude

do quantum aplicado e da imposição da Lei nº 8072/90, deixo de proceder a substituição prevista no artigo 44/CP e a apreciar a suspensão condicional da pena. Isento o Réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira, pois assistido pela Defensoria Pública Estadual. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de prisão, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe". Boa Vista(RR), em 31 de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**  
- Juiz de Direito Substituto.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## **1º JUIZADO ESPECIAL**

---

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A)**  
**Tânia Maria Vasconcelos Dias**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)**  
Délcio Dias Feu

**ESCRIVÃO(Ã) EM EXERCÍCIO**  
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 03 de Junho de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 041236-6 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Marco Antonio Messias de Souza**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação..  
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/05/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 053284-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Fernando Cesar Rodrigues Lira**

Autor do Fato: **Marcus Vinicius de Moraes Santos**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 060242-8 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Fransuadson Luiz Silva de Souza**

Autora do Fato: **Verônica de Souza Almeida**

**Autor do Fato:** Fransuadson Luiz Silva de Souza

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/05/03. (a) Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 060876-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Verônica de Souza Almeida**

Autora do Fato: **Fransuadson Luiz Silva de Souza**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/04/03. (a) Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 062521-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Ubiracy Aparecida Melo**

Autor do Fato: **Aldaci da Silva Ferreira**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação..  
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito .

PROC. 0010 02 052893-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Júlio Carlos Monteiro Ribeiro**

Autor do Fato: **Edmilson Alves do Nascimento**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052798-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Marlene França Messias**

Autora do Fato: **Adomar da Silva Praia**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 051224-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Francisco Dantas da Silva**

Autor do Fato: **Leomar Panzenhagem**

**Autor do Fato:** Linomar Panzenhagem

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054724-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Ana Edy da Silva Benevenuto**

Autor do Fato: **Waldemar Benevenuto da Silva**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26/05/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 059808-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Elizabeth Maria dos Santos**

Autor do Fato: **Cícero Gerson de Lima**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22/05/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 053123-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Valmira dos Santos**

Autor do Fato: **Cícero Rodrigues de Lima**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26/05/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 054484-6 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Dalma Souza Magalhães**

Autor do Fato: **Alfredo Horácio Magalhães**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Flávio Dias de S. C. Júnior  
Escrivão em Exercício

#### EDITAL DE LEILÃO

A Dr.<sup>a</sup> . **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS**, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista - RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 053078-7 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e executado **JADIR DE SOUZA MOTA** na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Aparelho de som, marca Panasonic, cd stereo system SA94M, com capacidade de 61 cd's.	Em bom estado de conservação	<b>2.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>2.000,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18/03/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 04/04/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL** , Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 026101-1 – COBRANÇA EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **CONSOLATA BATISTA FERREIRA** e executada **ELIZOLETE TRINDADE MONTEIRO** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Aparelho de som, marca Gradiente, Portable Cd, rádio cassete, LB100.	Em bom estado de funcionamento.	<b>250,00</b>
01 (uma) Mesa em mármore e ferro, com 06 cadeiras.	Não informado	<b>250,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>500,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 21/03/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 08/04/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 052815-3 – EXECUÇÃO** tendo como exequente **MARIA DE FÁTIMA VIDAL DE OLIVEIRA** e executado **VALDIRENE COELHO BARROS PEREIRA** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Aparelho de som, marca Philco, 3 cd's, 2 back, 700 Watts.	Não informado.	<b>500,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>500,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 21/03/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 08/04/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

**Bel. Itamar A. Lamounier**  
Escrivão do 1º Juizado Especial

Expediente do dia 04 de junho de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 053117-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Michelângelo Lima Sobral**

Autor do Fato: **Heronny Soares Neves**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053257-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Caio César Vasconcelos Fernandes Neves**

Autor do Fato: **Eduardo Silva Ribeiro Campos**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052806-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Alcione Mota Melo**

Autor do Fato: **Anderson Menezes Magra**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 050878-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Ivone Alves da Silva**

Autor do Fato: **Luiz Carlos Pereira Figureira**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, ressalvada a hipótese do art 18 do CPP. P.R.I. Boa Vista, 02/05/03.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto..

PROC. 0010 02 044606-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Sonia Maria de Magalhães**

Autor do Fato: **Eustáquio César do Nascimento**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... ... Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, ressalvada a hipótese do art 18 do CPP. P.R.I. Boa Vista, 02/05/03.(a) Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto..

PROC. 0010 03 057803-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Noemia Maria de Jesus**

Autor do Fato: **Simeão Pereira da Silva**

**FINAL DE SENTENÇA:** ... ... Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, ressalvada a hipótese do art 18 do CPP. P.R.I. Boa Vista, 02/05/03.(a) Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto..

Flávio Dias de S. C. Júnior

Escrivão

#### **EDITAL DE LEILÃO**

Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 03 057298-5 – EXECUÇÃO** tendo como exequente **GEORGE FERREIRA GURGEL** e executada **RENATO LOPES DA ROCHA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) AUTOMÓVEL ESCORT GLX 04 PORTAS, Cor prata, ano 1997 placa JWP 2877.	Não informado	<b>15.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>15.000,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24/06/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 03/07/03 às 10:20 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior  
Escrivão em exercício

---

#### **3º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM. Juiz Substituto  
**MARCELO MAZUR**  
Escrivão  
**ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**  
Expediente do dia 03 de junho 2003,  
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CRIMINAL

PROC. 03 062546-0

Autor(a) Fato: **ADRIENNE PINHEIRO DE ALMEIDA**

Advogado: **ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA – OAB/RR 152-B**

Vítima: **IZABELA SOUZA MORAES**

Advogado(a)s:

DECISÃO: I Designe-se audiência para o dia 12.06.2003 às 09:30; II. Intimem-se a vítima na pessoa de seu representante legal conforme fls. 13, bem como a autora do fato; III. Notifique -se o M.P. e a DPE/RR; Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003. Marcelo Mazur – Juiz Substituto.

PROC. 03 063660-8

Autor(a) Fato: **MEIRE TEREZA DE ALMEIDA**

Advogado:

Vítima: **ADRIENNE PINHEIRO DE ALMEIDA**

Advogado(a)s: **ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA – OAB/RR 152-B**

DECISÃO: I Designação de audiência Preliminar: dia 12.06.2003 às 09:30. Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003. Marcelo Mazur – Juiz Substituto.

PROC. 03 064322-4

Autor(a) Fato: TIARAJU FACCIO

Advogado: ALCI DA ROCHA – OAB/RR 005-B

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: I Designação de audiência Preliminar: dia 13.06.2003 às 10:00. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza Titular.

PROC. 02 044461-7

Autor(a) Fato: FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO – OAB/RR 051-B

Vítima: PATRICIA SIMÕES LEAL

DECISÃO: I No momento, indefiro o pleito ministerial de fls. 30 em vista da orientação do Corregedor Geral de Justiça quanto aos oficiais; II. Assim, determino seja designado nova data para Instrução e Julgamento, devendo ser intimadas as partes; III. O oficial de Justiça que ficar encarregado do cumprimento do mandado de intimação da autora do fato, deverá buscar informações junto ao oficial de Justiça subscritor da Certidão de fls. 225v.º quanto ao endereço da mesma; IV. Notifique -se o MP e DPE/RR; v. Intime-se via DPJ; vi. Encaminhe-se cópia deste despacho com o expediente. Designação de audiência de Instrução e Julgamento: dia 17.06.2003 às 11:00. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza Titular.

Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

### **PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA      N.º      288,      DE      23      DE      MAIO      DE      2003.**

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

### **R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

- Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado e servidores, aos municípios abaixo mencionados, visando acompanhar os trabalhos da revisão eleitoral.

Magistrado:

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

Servidores:

LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO – Escrivã da 3ª Zona Eleitoral;

WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR – Coordenador de Informática, símbolo CJ-2.

MARINALDO VIANA COSTA – Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1.

Destino 1: Bonfim/RR.

Período de afastamento: 26 e 30.05.2003.

Destino 2: Normandia/RR.

Período de afastamento: 28.05.2003.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Diárias:

Ao magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total da diária: R\$ 272,25

Valor a ser pago: R\$ 272,25

À primeira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 247,50

Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 11,00 = R\$ 22,00

Valor a ser pago: R\$ 225,50

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total da diária: R\$ 297,00  
Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 18,35 = R\$ 36,70  
Valor a ser pago: R\$ 260,30

Ao terceiro servidor:  
Valor unitário da diária: R\$ 165,00  
Valor total da diária: R\$ 247,50  
Dedução do auxílio alimentação: 2 x R\$ 18,35 = R\$ 36,70  
Valor a ser pago: R\$ 210,80

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

**PORTARIA N.º 295, DE 02 DE JUNHO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO para substituir o servidor LAIRTO SANTOS DA SILVA, Assessor da Corregedoria, símbolo CJ-2, nos períodos de 29 a 30.05.03, 05 a 06.06.03, 16 e 20.06.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

**PORTARIA N.º 296, DE 03 DE JUNHO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora NARAH LÚCIA SARAH LIMA para substituir a servidora MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE, Assistente de Chefia da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-4, nos períodos de 02 a 06.06.03 e 08 a 18.06.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 04 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)**

PROCESSO N.º 472 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
REQUERENTE: KENNEDY ALCOFORADO LACERDA, VICE-PRESIDENTE DO PPB/RR.  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** Vista ao Controle Interno.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO – Juiz Federal Substituto

PROCESSO N.º 593 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GERSON CHAGAS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: GERSON CHAGAS.  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** Vista ao Controle Interno e ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO – Juiz Federal Substituto

PROCESSO N.º 645 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO ALVES PEREIRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO ALVES PEREIRA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Vista ao Controle Interno e ao MPE.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 843 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). DOUGLAS ALVES DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃO(PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: DOUGLAS ALVES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Vista ao Controle Interno e ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO – Juiz Federal Substituto

PROCESSO N.º 104 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDENICE FÉLIX, PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: HORÁCIO MORAES PINHEIRO, MM. JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO – Juiz Federal Substituto

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)**

PROCESSO N.º 123 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CINARA CASTRO PONTES, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Corte a requisitar a servidora CINARA CASTRO PONTES para o Cartório da 1.ª Zona Eleitoral, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Procurador Regional Eleitoral

---

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

#### **PORTARIA N° 239, DE 04 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Drª. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANII**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 04AGO a 02SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício -

**PORTARIA Nº 240, DE 04 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E**

Conceder ao servidor **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 16JUN a 15JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 241, DE 04 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E**

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 12JUN a 11JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício –

**RECOMENDAÇÃO Nº 005 / 2003**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, na pessoa de seu Promotor de Justiça Titular, Dr. Ulisses Moroni Júnior, vem apresentar a presente recomendação à empresa **EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda**, localizada na Rua Pacaraima, nº 782, Bairro São Vicente, nesta cidade, nos termos que seguem.

**Considerando** que a lei federal nº 8.899, de 29 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, instituiu o chamado Passe Livre, mecanismo que concede o direito a pessoas portadoras de necessidades especiais viajarem gratuitamente em meios de transporte interestadual de passageiros,

**Considerando** que, para a obtenção do benefício bastará ao usuário a apresentação do documento fornecido pelo Ministério dos Transportes, onde consta a identificação do usuário,

**Considerando** que, conforme decreto 3.691/2000, as empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo interestadual de passageiros deverão reservar dois lugares para atendimentos dos usuários do Passe Livre,

**Considerando** que estão ocorrendo diversas reclamações nesta Promotoria de Justiça, de pessoas portadoras do Passe Livre que afirmam ter este direito cerceado pela empresa Eucatur, que se nega a fornecer a gratuidade do transporte no trecho Boa Vista a Manaus,

**Considerando** que a empresa Eucatur, através de correspondência encaminhada a esta Promotoria de Justiça, confirma que está agindo em desconformidade com a legislação regulamentadora do Passe Livre,

**Considerando** que, conforme o art. 12, da Portaria Interministerial nº 003/2001, de 10 de abril de 2001, a empresa que descumprir a regulamentação do Passe Livre estará sujeita a sofrer multa administrativa entre R\$ 550,00 a R\$ 10.500,00, que será aplicada em dobro, no caso de reincidência,

**Considerando** que, a partir das próximas reclamações, esta Promotoria de Justiça irá representar junto ao Ministério dos Transportes com o fim de instaurar procedimento para autuação da empresa Eucatur, além de outras medidas punitivas possíveis,

**Considerando** que esta Promotoria entende que tal atitude de desrespeito ao consumidor é uma consequência negativa da exclusividade que a Eucatur detém na prestação do serviço comercial de transporte coletivo de passageiros entre Boa Vista e Manaus,

**Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista RECOMENDAR à empresa EUCATUR – Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, que regularize imediatamente o fornecimento do benefício do transporte gratuito na linha de ônibus Boa Vista a Manaus**

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judicário. Encaminhe-se através de ofício, em duas vias, juntamente com a legislação que regulamente o Passe Livre e com orientações do Ministério dos Transportes. Que seja esta recomendação afixada em local visível ao público no guichê de venda de passagens da Eucatur na Rodoviária Internacional de Boa Vista, assim como nos guichês de venda de passagem da Eucatur nas cidades de Pacaraima, Uiramutã, Bonfim, Normandia, Cantá e Amajari, caso haja.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

**Ulisses Moroni Júnior**  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA  
SEÇÃO DE EXECUÇÕES**

Expediente do dia 03 de junho de 2003

Juiz Federal Substituto  
Dr. HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ALANO PEREIRA NEVES

**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

1999.42.00.001414-0 EXECUCAO FISCAL/FAZ. NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO  
EXCDO : C A MELO OLIVEIRA

2000.42.00.000702-3 EXECUCAO FISCAL/FAZ. NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO  
EXCDO : SETRAV SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

2002.42.00.002007-6 EXECUCAO FISCAL/FAZ. NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : LUIZ OSMAR CARLOS

2002.42.00.002043-2 EXECUCAO FISCAL/FAZ. NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA VIEIRA

2002.42.00.002130-0 EXECUCAO FISCAL/FAZ. NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : RAMIRO JOSE TEIXEIRA E SILVA

1997.42.00.001665-7 EXECUCAO FISCAL/FAZ. NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : FERNANDO BENTES COIMBRA  
EXCDO : CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA

1998.42.00.000567-5 EXECUCAO FISCAL/FAZ. NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO  
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA

Sentença: Declarando extinta a presente execução, ex vi do inciso I, art. 794, do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.42.00.000275-0 EXECUCAO FISCAL/FAZ. NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : LIDIA MELCIDES GOMES  
EXCDO : BOA VISTA PLAZA HOTEL S/A

**Sentença: Declarando extinta a presente execução, ex vi do art. 26 da Lei nº 6.830/80.**

AUTOS COM DESPACHO

2001.42.00.000359-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/5A REGIÃO-CRECI  
ADVOGADO : GO00017712 - MANOEL P. DIAS JUNIOR  
EXCDO : CAIO CARDOSO

2002.42.00.000627-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
PROCUR : MIRIAN MERGULHAO BRUNET  
EXCDO : LAERCIO VIEIRA DE MATOS

2002.42.00.000634-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
PROCUR : MIRIAN MERGULHAO BRUNET  
EXCDO : HELVECIO DEEKE

2002.42.00.000636-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
PROCUR : JANE WANDERLEY DE MELLO  
EXCDO : JOSE VIEIRA DAMIAO

**Despacho: Determinando o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.42.00.001417-9 EXECUCAO FISCAL/FAZ. NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO  
EXCDO : LACERDA E CIA LTDA

**Despacho: Determinando a Secretaria que certifique quando os presentes autos foram devolvidos pelo Procurador da Fazenda Nacional.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.42.00.001503-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : EDUARDO FRANCO CANDIA  
EXCDO : HERONDINA DO CARMO SCHUERTZ  
ADV. : RR77-A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM

**Despacho: Determinando a Secretaria que certifique se os Embargos à Execução nº 2002.42.00.000740 - 2 referem-se a presente execução. Caso afirmativo, designar data para leilão. Publique-se.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

96.00.00507-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA  
EXCDO : BARBOSA E TAVARES LTDA  
EXCDO : GLAUCIA BARBOSA DE MELO  
EXCDO : JOSE MARIA DA SILVA BARBOSA

**Despacho: Determinando a Exeqüente que diligencie no sentido de comprovar se os bens penhorados estão livres e desembaraçados. Fixado o prazo de dez (10) dias para que a Exeqüente cumpra este despacho. Publique-se.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.42.00.001015-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : SC00014051 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
EXCDO : CINENGE CONSTRUCOES LTDA

**Despacho:** Determinando a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, em conformidade com o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 6.830/80. Transcorrido este prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se provisoriamente. Intime-se.

**JUÍZO DA 1ª VARA DE RORAIMA**

**Juiz Substituto:** HELDER GIRAO BARRETO  
**Dir. Secret.:** ISAAC CARNEIRO DA SILVA  
**Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO**

**Expediente do dia 03 de junho de 2003**

**Autos com despacho**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC : 1999.42.00.000889-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : EDUARDO ANDRE LOPES PINTO  
REU : ANTONIO CLOVIS LIMA CARVALHO  
REU : JOAQUIM DE RESENDE MARQUES  
ADVOGADO : RR00000999 - ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR  
ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" ... intimando a Defesa do acusado para os fins preconizados no artigo 499 do Código de Processo Penal ..."

PROC : 1999.42.00.000949-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : EDUARDO ANDRE LOPES PINTO  
RE : MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE MELO  
advogado : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
advogado : RR0000300 - MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" ... intimando os defensores da acusada para apresentarem as Alegações Finais, no prazo legal ..."

**Expediente do dia 02 de Junho de 2003**

**Autos com Despacho**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000419-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN000 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : TROPICANA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

PROC2003.42.00.000517-0 ACAO POSSESSORIA

REQTE : FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA  
REQDO : CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dê-se vista à Exequente para indicar bens à penhora.

PROC2002.42.00.001753-7 ACAO POSSESSORIA

REQTE : FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
REQDO : MODESTINO AMARO AMBROSIO  
REQDO : DIONISIO DA SILVA  
REQDO : LUCIANO FRANCISCO LINO  
REQDO : JACIRO JOSE DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista do acordo realizado entre as partes nos autos n.º 1999.42.00.001458-9, cosoante cópia juntada aos presentes autos, e não havendo nada mais a prover, arquivem-se.

PROC1999.42.00.001458-9 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
ADVOGADO : RR00000004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
REQDO : UNIAO  
REQDO : FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA  
REQDO : THIAGO OLIVEIRA DA SILVA  
REQDO : ROBERTOOLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Nada mais havendo a prover, arquivem-se com baixa na Distribuição.

PROC2003.42.00.000101-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : IRACILDA GOMES BATISTA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2003.42.00.000103-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CID BARBOSA CIDADE  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2003.42.00.000104-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA NILDA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN000 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2003.42.00.000106-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : PEDRO SERIO DA SILVA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2003.42.00.000109-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DA CONCEICAO SOARES COIMBRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vistas às partes para especificação das provas que pretendem produzir, justificando a finalidade.

PROC2000.42.00.000170-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fl. 232.

PROC2000.42.00.000105-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : AFONSO SALES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de suspensão.Prazo 60 dias.

PROC1999.42.00.001354-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : UNIAO  
EMBDO : MARIA DE NAZARE PEREIRA  
EMBDO : OBETISIA BARBOSA COSTA  
EMBDO : JOANA RUFINO DE SOUZA  
EMBDO : BERENICE CALAND BASTOS DE PAIVA  
EMBDO : VERA LUCIA LUCENA COELHO  
EMBDO : AIRTON ROCHA DE SOUZA  
EMBDO : CELIA FILGUEIRAS DE MELO  
EMBDO : FLORA PEREIRA BOTELHO  
EMBDO : RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA  
EMBDO : SEBASTIANA RODRIGUES COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...determinando o arquivamento dos presentes autos, desapensando dos autos de execução.

PROC2002.42.00.001617-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN000 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : MINOTTO TERRAPLENAGENS E CONSTRUCOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista à Exeqüiente para se manifestar sobre a certidão de fl.56 verso.

PROC2002.42.00.000420-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN000 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : RETIFICA EXATA IMP EXP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...indeferindo o pedido de fl. 43 e determinando que a exeqüiente promova a citação da executada sob pena de indeferimento.

PROC2002.42.00.000671-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
EXCDO : GOMES E RIBEIRO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...indeferindo o pedido de fl. 51 e determinando que a exeqüiente promova a citação da executada sob pena de indeferimento.

PROC2002.42.00.000652-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2656      Boa Vista-RR, 05 de junho de 2003.**

Autos com vista ao(s) Exeqüente(s) para se manifestar(em) sobre o pedido de fls. 265/266 e para tomar ciência dos documentos de fls. 268/272, dando-se vista ainda ao seu patrono acerca do acordo entabulado às fls. 257 e 260.

PROC2002.42.00.000695-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : MARTINEZ RODRIGUES LTDA ME  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista ao Embargante para se manifestar sobre os documentos juntados pela União, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação venham-me conclusos para sentença.

PROC2001.42.00.001300-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ASSAD NEMIR HANA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre os cálculos da União.

PROC2002.42.00.000654-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : HILDINEIA MARINS COUTINHO E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista aos autores sobre a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como para providenciar os documentos solicitados.

PROC2002.42.00.000653-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MATEUS GOMES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em) sobre o pedido de fls. 282/283 e para tomar ciência dos documentos de fls. 285/288, dando-se vista ainda ao seu patrono acerca do acordo entabulado à fl. 279.

PROC2002.42.00.000651-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOANITA NAZARE CASTELO BRANCO BRASIL E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista ao(s) Exeqüente(s) para se manifestar(em) sobre o pedido de fls. 287/288 e para ciência dos documentos de fls. 290/295, dando-se vista ainda ao seus patrono acerca do acordo entabulado à fl. 298.

PROC2001.42.00.001563-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MANOEL ALVES DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre a certidão de fls. 305.

PROC2003.42.00.000774-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista à Exequente.

PROC2002.42.00.001623-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
EXCDO : FILGUEIRAS E CIA LTDA  
ADVOGADO : RR0000105B - JOHNSON ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...Acolhendo a impugnação de fls. 25, tendo em vista o devedor não ter cumprido o disposto no art. 9º,III, da LEF. Indicando a exequente bens suscetíveis de penhora.

PROC2002.42.00.001988-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : MARTINS REFRIGERACAO LT DA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...deferindo o pedido de fl.19.

PROC1998.42.00.001269-8 EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
EXCDO : ACACIO DA CRUZ WANDERLEY

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista da certidão de fls. 92 e em cotejo com o despacho de fls. 70, suspenso o curso da presente execução, com remessa ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40,§ 2º, da Lei nº 6.830/80.

PROC1999.42.00.001084-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...deferindo o pedido de fl. 223.

PROC2002.42.00.000521-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : RAIMUNDO MIRANDA SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000186 - WALLACE RODRIGUES SILVA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista ao(s)Exequente(s) para se manifestar(em) sobre o pedido de fls. 303/304 e para tomar ciência dos documentos de fls. 306/312, dando-se vista ainda ao seu patrono acerca do acordo entabulado às fls. 295 e 300.

PROC2003.42.00.000007-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : A BONFIM DE BARROS  
ADVOGADO : RR0000138B - ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista ao Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 14/28.

**PROC2000.42.00.000172-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000159 - VALDIMIR MORAES PESSOA  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fl. 219.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fl. 219.

**PROC94.00.00656-0 EXECUCAO FISCAL/INSS**

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SE GURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO  
EXCDO : AUTO POSTO ALTO ALEGRE LTDA  
ADVOGADO : RR00000101 - ALVARO CELESTE CARDOSO  
ADVOGADO : RR0000197A - EDNALDO GOMES VIDAL  
ADVOGADO : RR0000120B - ORLANDO GUEDES RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fl. 233, nos moldes requerido.

**PROC2000.42.00.000171-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fl. 250.

**PROC96.00.00401-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ELY JORGE MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : RR0000042B - JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fl. 84.

**PROC2001.42.00.000943-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF  
ADVOGADO : SP00116407 - MAURICIO SALVATICO  
EXCDO : ROVEL RORAIMA VEIC LTDA  
EXCDO : FILGUEIRAS E CIA LTDA  
EXCDO : MARION COLARES FILGUEIRAS  
EXCDO : CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS  
ADVOGADO : RR0000105B - JOHNSON ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista à Exeqüente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 54/55.

**PROC1998.42.00.000399-4 EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF  
ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
EXCDO : VALDIR FRANCISCO DA SILVA  
EXCDO : B A LIRA-ME

EXCDO : BENEDITA ARAUJO LIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 99-verso.

PROC2001.42.00.000367-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN0004.117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : CPAL CONSTRUTORA DE POCOS ARTESIANOS LTDA  
EXCDO : ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA  
EXCDO : ERNANI DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, 2º, da Lei. 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se provisoriamente sem baixa na distribuição.

PROC2001.42.00.001673-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR  
ADVOGADO : RR00000130 - MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA  
EXCDO : NIVALDO PEREIRA DA SILVA

PROC2002.42.00.001014-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : SC00014051 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
EXCDO : A ANTONIO DE ARAUJO ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...suspenso o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se provisoriamente sem baixa na distribuição.

PROC2002.42.00.000417-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN000 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : MUNIZ E SILVA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autos com vista à Exequente para que indique bens à penhora.

---

## **EDITAL**

---

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

---

PORTRARIA N.º 010/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Nomear a Advogada **ELENA NATCH FORTES**, inscrita nesta Seccional, para cargo de Conselheira Suplente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 03 de junho de 2003

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da OAB/RR**